



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1º ADENDO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 37/2025

PREFEITURA DE LADÁRIO
Processo Nº 6149/2025
Folha Nº. 496

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6149/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 38/2025
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS A EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DE HIGIENE/LIMPEZA, DEVIDAMENTE MONTADAS E EMBALADAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO PROCESSO LICITATÓRIO, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LADÁRIO/MS, PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS.

Início do cadastramento eletrônico de propostas: 03/12/2025 às 09h00min (Horário de Brasília).

Data limite para cadastramento eletrônico de propostas: 15/12/2025 às 09h59min (Horário de Brasília).

Data da disputa: 15 de dezembro de 2025, às 10h00min (Horário de Brasília).

A presente licitação ocorrerá através da Plataforma – Compras BR - <https://comprasbr.com.br/>.

PREFERÊNCIA POR ME/EPP/EQUIPARADAS:
ITENS COM DESTINAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/equiparadas:
☒ SIM ☐ NÃO
ITENS COM AMPLA CONCORRÊNCIA:
☒ SIM ☐ NÃO
ITENS COM PREFERÊNCIA LOCAL/REGIONAL:
☐ SIM ☒ NÃO
ITENS COM RESERVA DE COTAS ME/EPP:
☒ SIM ☐ NÃO

REGÊNCIA LEGAL: Regido pela Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 5.868/2024, Lei Complementar n.º 123/06, e demais legislações correlatas, todas as normativas municipais poderão ser encontradas junto ao Site da Prefeitura Municipal de Ladário https://www.ladario.ms.gov.br/portal/leis_decretos/.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 536.259,30 (quinhentos e trinta e seis mil duzentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global.

MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado.

UNIDADE GESTORA: Fundo Municipal de Assistência Social.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos mediante expressa identificação do requisitante, através do endereço eletrônico licitacao.ladario@gmail.com ; ou ainda através do Portal da Transparência <https://www.ladario.ms.gov.br/portal/transparencia> , ou presencialmente na sede da Prefeitura Municipal de Ladário – Setor de Compras e Licitações, sito à Rua Corumbá, nº 500, Centro.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1º ADENDO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 37/2025

PREFEITURA DE LADÁRIO

Processo Nº 6149/2025

Folha Nº. 2197

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6149/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 38/2025

OBJETO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS A EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DE HIGIENE/LIMPEZA, DEVIDAMENTE MONTADAS E EMBALADAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO PROCESSO LICITATÓRIO, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LADÁRIO/MS, PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS.

Preâmbulo

O Município de Ladário - CNPJ n.º 03.330.453/0001-74, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social de Ladário/MS, através do Setor de Compras e Licitações, por intermédio do Agente de Contratação da Fase Externa e integrantes da Equipe de Apoio designados através da Portaria Nº 068/PML/2025, com sua sede administrativa sito à Rua Corumbá, nº 500, centro na cidade de Ladário – MS, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO** com critério de julgamento por **GLOBAL**, e pelo modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, com abertura em 15/12/2025 às 10h00min (Horário de Brasília), o Pregão será conduzido pelo Pregoeiro designado através da Portaria Nº 207/PML, de 28 de maio de 2024, o certame e a(s) contratação(ões) dele decorrente(s), serão regidos pela Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo(s) Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 5.868/2024 e pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, legislação correlata e demais exigências deste edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é o ATA DE REGISTRO DE PREÇOS A EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DE HIGIENE/LIMPEZA, DEVIDAMENTE MONTADAS E EMBALADAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO PROCESSO LICITATÓRIO, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LADÁRIO/MS, PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS, em atendimento às necessidades do Município de Ladário, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DA SESSÃO PÚBLICA

2.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio do sistema eletrônico: Compras BR - <https://comprasbr.com.br/>, na data, horário e local, indicados no preâmbulo deste Edital.

2.2. Durante a sessão pública a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e as licitantes ocorrerá exclusivamente por troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

2.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a);



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1º ADENDO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 37/2025

PREFEITURA DE LADÁRIO
Processo Nº 6149/2025
Folha Nº. 498

2.4. Na impossibilidade da conclusão dos trabalhos da sessão deste Pregão Eletrônico na mesma data de abertura, e em face de decisão do(a) Pregoeiro(a), deverá ser determinada a continuidade das atividades em dia(s) subsequente(s).

2.5. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

2.6. É de responsabilidade de o cadastrado conferir com exatidão os seus dados cadastrais no Sistema Eletrônico e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente à correções e/ou alterações dos registros quando constada determinada incorreção ou se tornem desatualizados.

3. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO CONFERIDO ÀS ME/EPP/EQUIPARADAS

3.1. A presente licitação será realizada da seguinte forma:

- a) **Cota reservada 25% para ME/EPP:** conforme o art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147, de 2014, **para o seguinte Lote:**

Lote 1			
ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QTDE.
1	Cesta básica contendo 2 pacotes de arroz de 5kg, 2 pacotes de feijão de 1kg, 1 pacote de fubá de 1kg, 2 pacotes de farinha de trigo de 1kg, 1 pacote de farinha de mandioca de 1kg, 1 pacote de macarrão de 1kg, 1 sachê de 350g de molho de tomate, 1 pacote de sal de 1kg, 1 pacote de açúcar de 2kg, 1 pacote de café de 500g, 2 unidades de sardinha enlatada, 2 óleo de soja de 900ml, 1 pacote de chá mate, 1 pacote de leite em pó de 400g, 1 pacote contendo 3 unidades de biscoito água e sal, 1 pacote de sabão em pó de 1kg, 1 pacote de esponja de aço, 1 caixa de fósforo, 1 unidade de creme dental, 3 unidades de sabonete em barra de peso mínimo de 70g, 2 pacotes contendo 4 unidades de papel higiênico, 1 unidade de água sanitária de 1l, 1 sabão em barra mínimo 180g	unidades	384

- b) **Ampla concorrência:** aberta a todos os interessados que atendam aos requisitos do edital, **para o seguintes Lote:**

Lote 2			
ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QTDE.
1	Cesta básica contendo 2 pacotes de arroz de 5kg, 2 pacotes de feijão de 1kg, 1 pacote de fubá de 1kg, 2 pacotes de farinha de trigo de 1kg, 1 pacote de farinha de mandioca de 1kg, 1 pacote de macarrão de 1kg, 1 sachê de 350g de molho de tomate, 1 pacote de sal de 1kg, 1 pacote de açúcar de 2kg, 1 pacote de café de 500g, 2 unidades de sardinha enlatada, 2 óleo de soja de 900ml, 1 pacote de chá mate, 1 pacote de leite em pó de 400g, 1 pacote contendo 3 unidades de biscoito água e sal, 1 pacote de sabão em pó de 1kg, 1 pacote de esponja de aço, 1 caixa de fósforo, 1 unidade de creme dental, 3 unidades de sabonete em barra de peso mínimo de 70g, 2 pacotes contendo 4 unidades de papel higiênico, 1 unidade de água sanitária de 1l, 1 sabão em barra mínimo 180g	unidades	1153

c) **Preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente,** aplicando a margem de até 10% sobre o melhor preço válido, conforme disposto no art. 48, § 3º, da LC nº 123/2006, tendo em vista que o objetivo é fomentar o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal/cidades circunvizinhas, esse incentivo assegura que pequenas empresas, frequentemente em desvantagem diante de grandes corporações, tenham uma oportunidade justa em licitações públicas, promovendo a concorrência equilibrada e fortalecendo o comércio local. Além de estimular a circulação de recursos no município, a medida reduz custos logísticos e aumenta a eficiência na execução dos contratos públicos. Também impulsiona o



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1º ADENDO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 37/2025

PREFEITURA DE LADÁRIO
Processo Nº 6149/2025
Folha Nº. 499

desenvolvimento sustentável ao fortalecer o empreendedorismo e incentiva práticas responsáveis contribuindo para a redução das desigualdades regionais. Assim, a concessão desse benefício não apenas impulsiona o crescimento dos pequenos negócios, mas também dinamiza a economia local como um todo.

3.2. Na hipótese de não haver vencedora para a cota reservada, ou caso o item resulte deserto ou fracassado, este poderá ser repetido para ampla concorrência. De igual forma, se o item destinado à participação exclusiva das ME/EPP resultar deserto ou fracassado, poderá ser repetido sem a referida exclusividade de participação.

3.3. Se a mesma licitante vencer a cota reservada e a cota principal, será considerado, para ambas as cotas, o menor dos preços obtidos na fase de lances.

3.4. A obtenção de benefícios a que se refere os arts. 47 a 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte e equiparadas, que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.4.1. Considera-se como “equiparadas” às micro e pequenas empresas: o microempreendedor individual - MEI, conforme determinam o art. 3º-A e art. 18-E da Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, **observadas as condições de participação estabelecidas neste edital.**

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente Pregão Eletrônico os licitantes que satisfaçam as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos e que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

4.2. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.2.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

4.2.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e Termo de Referência;

4.2.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.2.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.2.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente.

4.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.4. Não poderá participar direta ou indiretamente do presente Pregão Eletrônico o licitante enquadrado em qualquer das seguintes hipóteses:

4.4.1. que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

4.4.2. em que o ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto desta licitação;

4.4.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.4.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.4.4.1. equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.4.5. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1º ADENDO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 37/2025

PREFEITURA DE LADÁRIO
Processo Nº 6149/2025
Folha Nº. 500

- 4.4.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.4.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.4.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.4.9. impedido de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Ladário, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 4.4.10. declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 4.4.11. com decretação de falência;
- 4.4.12. submisso a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;
- 4.4.13. que esteja reunido em consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 4.4.14. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 4.4.15. As condições mencionadas nos subitens anteriores serão verificadas pelo Pregoeiro previamente à fase de habilitação;
- 4.4.16. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato/instrumento equivalente, o agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 4.4.17. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 4.4.18. Pessoa física que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal n.º 14.230/2021, ou pessoa jurídica que tenha como sócio majoritário aquele a quem foi dirigida mencionada penalidade, durante o prazo que apontar a decisão condenatória.
- 4.4.19. Não se admite a participação de pessoa física quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar.
- 4.4.20. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

4.5. Da participação de empresas em consórcio

4.5.1. Conforme delineado e justificado abaixo, NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo.

4.5.1.1. NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, haja vista que para o presente objeto não é necessária essa previsão, pois no mercado encontram-se empresas aptas e qualificadas a fornecer o objeto de forma isolada, porém não em grande número para nossa região. E, em razão da natureza do objeto do certame, e das empresas que trabalham no ramo, entendemos que essa determinação de empresas em consórcio fulmina diretamente a competitividade do certame bem como pode impactar no valor dos itens. Dessa forma, este Município buscou primar pela qualidade do serviço/aquisição a ser prestado com o fornecimento



do objeto do certame, e também pelo equilíbrio econômico e financeiro da empresa vencedora, em razão de que o presente objeto não requer tal complexidade para que seja necessária a atuação de duas ou mais empresas consorciadas, eis que apenas uma empresa poderá fornecer com a qualidade adequada, não sendo viável a previsão/exigência participação de empresas em regime de consórcio.

4.6. Da participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa

4.6.1. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação se referir, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690 de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

4.7 Da participação de pessoa física:

4.7.1 Considerando os estudos técnicos preliminares, e, conforme o objeto, na presente contratação, **NÃO** será admitida a participação de pessoa física, porquanto necessária estrutura incompatível com as suas características, para o atendimento da necessidade da Administração.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio no registro cadastral na plataforma do sistema Compras BR <https://comprasbr.com.br>, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento as exigências de habilitação prevista no Edital.

5.1.1. O acesso do operador ao sistema do pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário cadastrado o sigilo da senha, bem como conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados não cabendo a este órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1º ADENDO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 37/2025

PREFEITURA DE LADÁRIO
Processo Nº 6149/2025
Folha Nº. 502

5.6. Qualquer dúvida em relação ao acesso ao sistema operacional poderá ser esclarecida através do *Sistema Eletrônico* - COMPRAS BR por contato pelo telefone (67) 3303 - 2740 e demais informações no endereço eletrônico: <https://comprasbr.com.br>.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA

6.1. No presente Pregão Eletrônico, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances, e de julgamento.

6.2. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.3. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.4. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

6.5. A licitante deverá declarar em campo próprio do sistema, ao cadastrar a sua proposta, que:

6.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

6.5.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte, equiparadas ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 6.6. e 6.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese da fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1º ADENDO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 37/2025

PREFEITURA DE LADÁRIO
Processo Nº 6149/2025
Folha Nº. 503

- 6.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 6.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 6.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 6.13.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 6.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 6.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 6.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 7.1.1. valor unitário e total do item;
- 7.1.2. **quando houver lotes com mais de um item, obrigatoriamente todos os itens do lote devem ser cotados.**
- 7.1.3. fabricante (para todos os itens);
- 7.1.4. descrição detalhada do objeto, indicando no que for aplicável, uma única marca por item ofertado, devendo o modelo ser discriminado quando for pertinente. Tais informações devem estar de acordo com o Termo de Referência;
- 7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 7.3. O licitante **não poderá se identificar** no preenchimento da proposta.
- 7.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 7.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 7.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 7.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 7.8.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 6.8 deste edital.
- 7.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte da empresa detentora/contratada pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1º ADENDO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 37/2025

PREFEITURA DE LADÁRIO

Processo Nº 6149/2025

Folha Nº. 504

Competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa detentora, ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução da Ata/contrato.

7.10. A empresa licitante deverá ainda, apresentar as seguintes declarações, como anexo à proposta:

7.10.1. DECLARAÇÃO de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

7.10.2. DECLARAÇÃO de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no inciso IV do art. 63 da Lei n.º 14.133, de 2021;

7.10.3. Em relação às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, **DECLARAÇÃO** de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo utilizar o modelo do ANEXO III do edital.

7.11. Da Garantia da proposta

7.11.1. Para a presente proposta não será exigida garantia.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, no Protocolo Geral do Município, situado na Rua Dom Pedro II, nº 547, telefone (67) 3226-2423, Centro, Ladário/MS, com horário de funcionamento das 07h00min às 13h00min, OU, através do seguinte endereço eletrônico: licitacao.ladario@gmail.com.

8.1.1 Não será conhecida da impugnação ou do pedido de esclarecimentos sem o nome completo ou razão social, CPF/CNPJ, endereço, telefones, e-mail, assinatura do impugnante e sendo pessoa jurídica deverá estar acompanhada de documento que comprove a representatividade de quem assina a impugnação.

8.2. O pregoeiro/agente de contratação, responderá à impugnação ou ao pedido de esclarecimento no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

8.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro/agente de contratação, nos autos do processo de licitação. 8.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação e no sistema, dentro do prazo estabelecido no item 7.2, e vincularão os participantes e a Administração.

8.4. Na hipótese de alteração do instrumento convocatório em decorrência do acolhimento da impugnação ou do esclarecimento feito, aplica-se o disposto no §1º do art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1º ADENDO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 37/2025

PREFEITURA DE LADÁRIO
Processo Nº 5149/2025
Folha Nº. 505 *my*

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.2.1. Será desclassificada a proposta cuja descrição do objeto não esteja em conformidade com os requisitos do edital e também será desclassificada a proposta cuja descrição identifique o licitante.

9.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

Dos lances

9.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário;

9.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

9.10. O licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

Do modo de disputa

9.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **“aberto e fechado”**.

9.12. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

9.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

9.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.13. Poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1º ADENDO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 37/2025

PREFEITURA DE LADÁRIO
Processo Nº 6149/2025
Folha Nº. 406

- 9.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 8.12.4, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 9.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 9.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 9.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 9.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 9.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.18. Retornando a conexão do pregoeiro ao sistema, todos os atos praticados pelas licitantes junto ao sistema serão considerados válidos.
- 9.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 10.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para a Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), conforme disposto do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 5º, do Decreto nº 8.538/2015, considerado por definição como "empate ficto".
- 10.1.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), sejam iguais ou até 05% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada. (art. 44, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 8.538/2015).
- 10.1.2. O critério de desempate previsto, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI). (art. 45, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 8.538/2015).
- 10.2. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:
- 10.2.1. Encerrada a disputa de lances, a Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), mais bem classificada, poderá apresentar proposta de preços inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1º ADENDO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 37/2025

PREFEITURA DE LADÁRIO
Processo Nº 6149/2025
Folha Nº. 507

seu favor o objeto licitado. (art. 45, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 8.538/2015).

10.2.2. A Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI) melhor classificada, será convocada pelo(a) Pregoeiro(a), para se desejar, apresentar nova proposta de preços para desempate, no prazo máximo de até 05 (cinco) minutos, contados após o encerramento da disputa de lances, sob pena de preclusão. (art. 5º, § 7º, do Decreto nº 8.538/2015).

10.2.3. Não ocorrendo à contratação da Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou

Microempreendedor Individual (MEI), serão convocadas as empresas remanescentes, de forma subsequente, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, hipótese em que a contratação deverá ocorrer pelo menor preço. (art. 45, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 8.538/2015).

10.2.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pela Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI) que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.1.1 do Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor proposta. (art. 45, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 8.538/2015).

10.2.5. Só poderá ofertar nova proposta de preços, característica de novo lance final, a Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI) que estiver "on-line", durante a sessão pública virtual, no âmbito do Portal de Licitações Compras BR, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br, sob pena de preclusão.

10.2.6. Caso o representante legal da Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), não esteja presente durante o certame, (a) Pregoeiro(a) dará continuidade à sessão, decaindo o direito da licitante de apresentar nova proposta e/ou lance final.

10.2.7. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame. (art. 45, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 8.538/2015).

10.3. Em se tratando de Sociedades Cooperativas, legitimadas nos termos da Lei e do Edital, podendo se sagrar vencedora do certame e, preenchidos todos os requisitos impostos para habilitação, aplicar-se-á as benesses garantidas às Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), da Lei Complementar nº 123/2006, respeitando as vedações do art. 3º, § 4º, inciso VI, da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 8.538/2015). (art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007).

10.4. A licitante caracterizada como ME, EPP ou equipara não poderá fazer uso do tratamento diferenciado se, no ano-calendário de realização da licitação, tiver celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

Da negociação:

10.5. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.5.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.5.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico através do "chat", podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.5.3. Concluída a negociação, o resultado será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

Da apresentação de proposta adequada ao último lance ofertado:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1º ADENDO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 37/2025

PREFEITURA DE LADÁRIO
Processo Nº 6149/2025
Folha Nº. 508

10.5.4. O pregoeiro solicitará ao licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar que, no prazo de até 4 (quatro) horas, que será estabelecido via “chat” pelo pregoeiro que, envie a proposta, devidamente preenchida e assinada, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

10.5.4.1. A Proposta de Preços ajustada deverá ser enviada para o e-mail a ser informado durante a sessão ou deverá ser anexado na plataforma do sistema Compras Br, ficando a critério do pregoeiro que irá informar via “chat” no ato da solicitação.

10.5.5. A sessão PODERÁ ser suspensa para aguardo da proposta de preços, cabendo ao Pregoeiro informar, através do sistema eletrônico via “chat”, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta.

10.5.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no “chat” pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.6. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA FASE DE JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

11.3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para contratação neste Edital e seus anexos.

11.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.4.1. contiver vícios insanáveis;

11.4.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Edital e seus anexos;

11.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo estimado para a contratação;

11.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.4.5.1. Para os fins do disposto nos subitens 11.4.1 e 11.4.5, considera-se vício sanável, entre outras, as seguintes medidas:

I – a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;

II – o desatendimento de exigências meramente formais e que não comprometam a compreensão do conteúdo da proposta;

III – aquele cujo defeito não altera a substância da proposta;

IV – a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

V – a juntada extemporânea de declarações emitidas pelo próprio licitante; ou

VI – aferição das condições de habilitação ou de classificação do licitante decorrentes de fatos ou condições preexistentes ao momento da abertura do certame, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado no momento oportuno.

11.4.5.2. O pregoeiro poderá realizar diligências para sanar os vícios de que trata o subitem 11.4.5.1 deste Edital, mediante despacho fundamentado registrado na ata da sessão.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1º ADENDO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 37/2025

PREFEITURA DE LADÁRIO

Processo Nº 6149/2025

Folha Nº. 509

11.5. No caso de apresentação de proposta inexecutável o pregoeiro, para fins de subsidiar a decisão quanto à sua aceitabilidade, poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada no sentido de:

a) apurar se há algum risco na viabilidade da execução do objeto ofertado, a origem e a qualidade dos insumos empregados no processo produtivo e se a licitante está em dia com suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas; e

b) solicitar à licitante maiores esclarecimentos sobre a dimensão da sua proposta e de onde obterá proveito econômico, no sentido de comprovar que o custo ultrapassa o valor da proposta; e/ou inexisterem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta, comprovando a sua efetiva exequibilidade, bem como declaração expressa de que assume eventuais prejuízos ao longo de futura relação contratual a ser firmada, de maneira que possíveis pedidos de modificação contratual posterior sejam analisados atentamente, a fim de que não sejam utilizados como expediente para corrigir distorções nos preços contemplados na proposta vencedora.

11.5.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que dispõe o subitem 11.4.5.2 e subitem 11.5, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24hrs (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada na ata da sessão.

11.6. É considerado indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

11.7. Da Exigência do Rótulo

11.7.1. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar a digitalização dos rótulos dos produtos ofertados, contendo todas as informações obrigatórias, para verificação preliminar de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência. Os rótulos deverão ser representados da seguinte forma:

- a) Ingredientes;
- b) Identificação do produto;
- c) Marca;
- d) Nome e endereço do fabricante;
- e) Tabela nutricional;
- f) Data de embalagem;
- g) Número do lote e/ou data de validade (tempo de vida útil);
- h) Peso líquido; e,
- i) Data de fabricação.

11.7.2. Caso a digitalização não contenha o rótulo em sua totalidade, esteja ilegível em qualquer parte ou não contenha informações de marca, especificações e registro de rótulo nos órgãos competentes, a proponente será desclassificada no item.

11.7.3. Tais rótulos serão avaliados por um responsável indicado pela secretaria solicitante, juntamente com a Equipe de Apoio e Pregoeiro que declarará o resultado da seguinte forma: Aprovada, Reprovada ou Sem Amostra.

11.7.4. Em caso de reprovação deverá justificar o motivo, para que conste da Ata do Certame.

11.7.5. Caso haja reprovação ou não apresentação de rótulos ou ainda apresentação de rótulos em desacordo com o estabelecido no subitem 11.7.1, a proponente será **DESCCLASSIFICADA** do item.

11.7.6. Ocorrendo o estabelecido no subitem anterior, o(a) Pregoeiro(a) solicitará a apresentação de proposta readequada e rótulos das proponentes remanescentes (segundo a ordem de classificação), até que se encontre a que esteja de acordo com o exigido, sendo passível a negociação do preço.

11.7.7. Estando o preço de acordo e a amostra oferecida pela proponente provisoriamente classificada em primeiro lugar aprovada, o(a) Pregoeiro(a) a declarará provisoriamente vencedora.

11.8. Da formação do cadastro de reserva



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1º ADENDO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 37/2025

PREFEITURA DE LADÁRIO
Processo Nº 6149/2025
Folha Nº. 910 *my*

11.8. Os licitantes interessados, após o encerramento da etapa competitiva, poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor.

11.8.1. A apresentação de novas propostas na forma subitem 11.8 não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor.

11.8.2. Para os fins do disposto no subitem 11.8, o pregoeiro consultará os demais licitantes se aceitam reduzir o preço e aderir às demais condições ofertadas pelo licitante vencedor.

11.8.3. Com a confirmação do aceite, será consignado em ata da sessão da licitação.

11.8.4. Se houver mais de um licitante que aceite cotar sua proposta em valor igual ao licitante vencedor, a classificação será realizada segundo a ordem da última proposta individual ou lance apresentado durante a fase de competitiva de lances.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, são exigidos nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.2.1. Consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

12.2.2. fornecedores sancionados e suspensos Sistema Gestor de Compras – Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, através do endereço <https://ww3.centraldecompras.ms.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/tabbasicas/FornecedoresSancionadosPageList.jsp>.

12.2.3. consulta ao banco de dados de penalidades do município (cadastro/registro das empresas sancionadas e/ou suspensas, caso haja).

12.2.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o §8º do artigo 12 da Lei n.º 14.230/2021.

12.2.5. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte da empresa.

12.2.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.2.7. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

12.3. Dos Documentos de habilitação exigidos:

12.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.3.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.3.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/>;

12.3.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1º ADENDO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 37/2025

PREFEITURA DE LADÁRIO
Processo Nº 6149/2025
Folha Nº. 911

12.3.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução. Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.3.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.3.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

12.3.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.3.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.3.1.10 No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

12.3.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

12.3.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;

12.3.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.3.2.3 Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal www.caixa.gov.br ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura do certame.

12.3.2.4 Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, seguridade social, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB n.º 1.751, de 2 de outubro de 2014.

12.3.2.5 Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

12.3.2.6 Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISS, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;

12.3.2.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho www.tst.jus.br/certidao, conforme Lei n.º 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

12.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1º ADENDO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 37/2025

PREFEITURA DE LADÁRIO

Processo Nº 6149/2025

Folha Nº. 512

12.3.3.1. Pessoa jurídica, apresentar certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

12.3.3.2. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

12.3.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

12.3.3.4. Pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, o balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

12.3.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

12.3.3.6. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das respectivas fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

12.3.3.6.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo OU o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.

12.3.3.8. O atendimento aos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

12.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.3.4.1 Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante executou/forneceu ou está executando/fornecendo satisfatoriamente serviços/produtos pertinentes e compatíveis ao objeto desta licitação, devendo informar o nível de satisfação com a execução dos mesmos.

a) Para atender o disposto acima é necessário que o Atestado permita a identificação da pessoa que o está emitindo, portanto, deverá ser apresentado em papel timbrado do emitente ou conter



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1º ADENDO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 37/2025

PREFEITURA DE LADÁRIO
Processo Nº 6149/2025
Folha Nº. 417

razão social, CNPJ, endereço, telefone e com identificação do signatário e assinatura do responsável legal;

b) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12.3.4.2 Apresentação de Licença Sanitária expedida pelo Órgão Sanitário local ou regional, em plena vigência, comprovando que a empresa possui condições higiênico-sanitárias para o fornecimento de alimentos, em consonância com as Leis Federal, Estadual e Municipal.

12.3.5. Comprovação complementar em caso de participação de cooperativas:

12.3.5.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão a Ata/contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

12.3.5.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

12.3.5.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

12.3.5.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

12.3.5.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão a Ata/contrato; e

12.3.5.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão a Ata/contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

12.3.5.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Das regras gerais da fase de habilitação

12.4. Após a consulta de que trata o subitem 12.2 deste Edital, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar **OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREVISTOS NESTE EDITAL**, via sistema eletrônico, no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

12.4.1 Fica facultada a inserção antecipada dos documentos relativos à habilitação na fase de cadastro da proposta de preços, sem prejuízo do prazo previsto no item 12.4.

12.5. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.6. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura da Ata/contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1º ADENDO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 37/2025

PREFEITURA DE LADÁRIO
Processo Nº 6149/2025
Folha Nº. 514

12.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.8.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

12.8.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.8.3. A diligência de que trata o subitem 12.8, não caracteriza como substituição ou apresentação de documento novo, e dessa forma, o pregoeiro/comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada na ata da sessão e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação, assim como a juntada de documento extemporâneo que não havia sido apresentado no momento oportuno por um equívoco ou falha, porém desde que esses sejam preexistentes e passível de comprovação.

12.8.4. Os documentos exigidos em sede de diligência deverão ser apresentados no sistema eletrônico, no prazo de até 02 (duas) horas, após solicitação do pregoeiro, sob pena de inabilitação.

12.8.5. Caso haja a necessidade de suspensão da sessão para a realização da diligência, somente poderá ser retomada a sessão mediante aviso prévio no sistema, com no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e devidamente registrado em ata.

12.8.6. O prazo estabelecido no subitem acima poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro no caso de indisponibilidade do sistema, bem como da ocorrência de fato excepcional superveniente para o qual não tenha concorrido a licitante, desde que devidamente comprovada, não podendo este prazo exceder em 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro.

12.8.7. Todos os documentos a serem encaminhados eletronicamente deverão ser configurados, preferencialmente, nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF), Word (extensão .DOC ou .DOCX), Excel (extensão .XLS ou .XLSX), podendo ser processados por compactação nos formatos ZIP (extensão .ZIP) ou RAR (extensão .RAR).

12.8.8. Para aferir o exato cumprimento das condições de habilitação, **CASO NECESSÁRIO**, o(a) Pregoeiro(a) poderá diligenciar-se, para que os documentos remetidos por meio do sistema Compras.gov.br, sejam apresentados pela licitante em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a). Caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao pregoeiro, no endereço: Rua Corumbá, nº 500, bairro Centro na Prefeitura Municipal de Ladário – Setor de Compras e Licitações na cidade de Ladário – MS, não podendo escusar-se de exibi-lo, constituindo-se motivo bastante para sua inabilitação.

12.8.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

12.8.9. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta ajustada, e/ou documentos complementares, tanto na fase de proposta ou de habilitação, conforme previsto neste instrumento, será desclassificada/inabilitada, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

12.9. As microempresas, as empresas de pequeno porte e equiparadas, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.9.1. Na hipótese de haver alguma restrição quando da comprovação de regularidade, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1º ADENDO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 37/2025

PREFEITURA DE LADÁRIO
Processo Nº 6149/2025
Folha Nº. 515

documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.10. Na hipótese do licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo-lhe adjudicado o objeto da presente licitação e declarado vencedor.

12.11. Quando houver inabilitação do licitante que estava como provisoriamente vencedor, e, antes do Pregoeiro passar à proposta ou lance subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, na forma do subitem 10.1.

12.12. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

12.13. Não tendo sido interposto recurso administrativo, tendo havido desistência expressa ou renúncia deste, ou ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, o(a) Pregoeiro(a) proclamará a superação da fase, podendo avançar para fase seguinte, ou seja, adjudicação e homologação.

12.14. A critério do(a) Pregoeiro(a), serão realizadas tantas sessões públicas virtuais quanto necessárias, podendo suspendê-las, sempre que julgar necessário, ou mesmo, em procedência à análise detalhada dos documentos apresentados, em qualquer fase da licitação, desde que observados os procedimentos previstos no Edital e na legislação em vigor.

12.15. O(a) Pregoeiro(a), a qualquer tempo, poderá alterar as datas ou as pautas das sessões públicas virtuais a serem realizadas, podendo inclusive, adotá-las ou transferi-las em função do desenvolvimento dos trabalhos ou conveniência.

12.16. Será lavrada ata circunstanciada de todas as sessões públicas virtuais realizadas, que conterá toda e qualquer manifestação aos principais fatos e atos praticados, a qual deverá ser assinada pelo(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio e/ou subcomissão técnica, quando for o caso.

12.17. Antes da publicação dos avisos oficiais, a qualquer tempo e em hipótese alguma, serão antecipadas aos licitantes e/ou a terceiros, quaisquer informações referentes aos resultados, avaliações, análises, julgamentos, adjudicação e homologação, ou mesmo, qualquer tipo de comparação entre as licitantes, relativo às propostas de preços e/ou às documentações apresentadas.

12.18. Qualquer tentativa de influenciar comprovadamente o(a) Pregoeiro(a) no procedimento de julgamento da presente licitação e/ou subcomissão, caso haja, resultará na exclusão sumária da licitante que o fizer.

12.19. A critério do(a) Pregoeiro(a), todas as intimações e decisões referentes ao certame, ressalvadas aquelas cuja publicação na imprensa oficial, sejam obrigatórias, poderão ser divulgadas nas condições a seguir:

12.19.1. Nas sessões públicas virtuais, via sistema eletrônico de licitações; ou

12.19.2. Em Diário Oficial dos Municípios – Assomasul - <https://www.assomasul.org.br/>.

12.20. Após o encerramento da fase de habilitação, o pregoeiro disponibilizará no sistema os documentos da habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor bem como os documentos oriundos das diligências promovidas.

Das Declarações a serem apresentadas pelos licitantes na fase de habilitação:

12.21. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.22. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1º ADENDO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 37/2025

PREFEITURA DE LADÁRIO
Processo Nº 6149/2025
Folha Nº. 66

12.23. Constitui meio legal de prova, para fins de habilitação, a verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.

12.24. No caso que a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

12.25. Qualquer licitante poderá, de forma imediata, após a declaração do vencedor do certame, manifestar sua intenção de recorrer sob pena de preclusão, em campo próprio do sistema, dessa forma será concedido na sessão pública o prazo de 10 (dez) minutos, indicando em sua manifestação contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer, julgamento das propostas e/ou ato de habilitação ou inabilitação de licitante.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n.º 14.133, de 2021.

13.2. O prazo para apresentação do recurso é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n.º 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados através do endereço eletrônico licitacao.ladario@gmail.com ou em campo próprio do sistema.

13.5. Fica assegurada vista imediata dos autos do pregão, aos interessados, no sítio eletrônico www.ladario.ms.gov.br, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões, como também, poderá ser solicitado via e-mail licitacao.ladario@gmail.com para melhor conhecimento e análise dos licitantes.

13.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.7 O Recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.7.1. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente poderá solicitar auxílio pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias. E caso a autoridade competente solicite, o prazo para proferir a decisão ficará suspenso.

13.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.9. Em caso de pregão com mais de um item ou lote, o efeito suspensivo do recurso sobre um deles não afetará o prosseguimento do certame em relação aos demais.

14. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o pregoeiro deverá elaborar um breve relatório quanto aos fatos e procedimentos do certame, e encaminhar o processo à autoridade superior para que se proceda à adoção de uma das condutas constantes do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Entende-se por breve relatório a Ata de Sessão Pública gerada pelo sistema Compras BR, ao final das fases do certame eletrônico, a qual conterá todos os atos e fatos ocorridos durante a condução do certame pelo pregoeiro.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1º ADENDO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 37/2025

PREFEITURA DE LADÁRIO
Processo Nº 6149/2025
Folha Nº. 517

14.2. Finda a sessão pública de licitação, o certame será submetido a análise jurídica da Advocacia Geral do município para aferir a conformidade dos atos praticados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio com a legislação de Licitação vigente, com base no estabelecido art. 8, § 3 da Lei 14.133/21.

15. DA ENTREGA DO OBJETO

15.1. As condições e obrigações referente à entrega do objeto, devem seguir as disposições constantes no item 6 do Termo de Referência, sendo ela: Ocorrerá na Av. 14 de Março Nº 71 Centro.

16. DO PAGAMENTO

16.1. No que tange ao pagamento decorrente do fornecimento do objeto, a empresa detentora deverá observar o disposto no previsto no Contrato – Cláusula Do Pagamento.

17. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA/ CONTRATO

17.1. Depois de homologado o resultado deste pregão, a licitante adjudicatária será convocada para assinar a Ata/Contrato, cuja minuta constitui o Anexo VI e VII do presente instrumento, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 90, da Lei n.º 14.133, de 2021.

17.2. Se não ocorrer a convocação para a contratação e decorrer o prazo de validade da proposta indicado no edital, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

17.3. Será admitida a forma eletrônica na celebração do Contrato, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

17.4. Na assinatura da Ata de Registro de Preço, será exigida para a licitante, a comprovação das condições de habilitação fiscal e trabalhista consignadas no edital de licitação, e se, por ocasião da formalização da respectiva Ata, as certidões de regularidade da Adjudicatária para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho estiverem vencidas, o órgão contratante/gerenciador verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos comprobatórios da respectiva consulta, salvo impossibilidade devidamente justificada.

17.5. Se o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, se recusar a assinar Ata de Registro de Preços/Contrato é facultado à Administração convocar o licitante que aceitou reduzir seu preço do vencedor, na ordem de classificação, para assinatura, nas mesmas condições propostas pelo vencedor.

17.5.1. Caso nenhum licitante que reduziu o valor ao primeiro colocado, não aceite assinar a Ata/Contrato, nos termos do item 17.5, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.

17.5.2. Se restar frustrada a negociação de melhor condição de preço que trata o 17.5, a Administração poderá adjudicar e celebrar a Ata/Contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória.

17.5.3. Na adoção dos procedimentos descritos nos itens 17.5 à 17.5.2, a Administração **não** poderá aceitar propostas/lances superiores ao valor estimado da contratação, observado o índice de atualização de preços correspondente.

17.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata/Contrato no prazo estabelecido no subitem 17.1 deste Edital, caracterizará a conduta tipificada no inciso VI do art. 155 da Lei Federal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1º ADENDO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 37/2025

PREFEITURA DE LADÁRIO
Processo Nº 6149/2025
Folha Nº. 518

nº 14.133, de 2021 e o sujeitará à penalidade prevista neste Edital e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

17.7. - O preço contratado compreende todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.

17.8. - A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto da ata/contrato caberá aos fiscais apontados pelas Secretarias, Fundações e o Instituto de Previdência Social, através de servidores designados, mediante a nomeação.

17.9. - A Administração poderá obrigar a contratada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, incluindo empregados em serviço, se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou do material empregado.

18. DOS INSTRUMENTOS/CONTRATO DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E EXECUÇÃO

18.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preço, as contratações eventualmente formalizadas pelo órgão e/ou entidade participante, deverão observar as disposições constantes na ARP, bem como respeitar as condições e requisitos constantes no Termo de Referência.

18.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços/contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município <https://www.assomasul.org.br/>, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço.

18.2.1. O instrumento/contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições contidas na respectiva ARP.

18.2.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, desde que justificado pelo órgão gerenciador.

18.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP.

18.4. A execução e gestão de contrato/ata seguirão as ações específicas dispostas no plano básico de fiscalização, disponível no link www.ladario.ms.gov.br/, no sítio oficial do município e não requerem ações adicionais específicas ao objeto contratado.

18.5. O órgão gerenciador deverá cancelar o **PREÇO REGISTRADO** do detentor da ata quando este:

I – for liberado nas hipóteses previstas no inciso II do subitem 6.3 e no inciso I do subitem 6.4 desta ARP.

II – descumprir as condições da ARP, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado (subitem 6.2);

IV – não aceitar o preço revisado pelo órgão gerenciador;

V – sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei 14.133, de 2021.

18.6. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/PREÇOS REGISTRADOS poderão ser cancelados, conforme estabelecido no Anexo VII, Cláusula oitava – do cancelamento dos preços registrados e cancelamento da ARP.

19. EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

19.1. O modelo de execução e gestão do contrato/ata seguirão as ações específicas dispostas no plano básico de fiscalização, disponível no link www.ladario.ms.gov.br/, no sítio oficial do município e não requerem ações adicionais específicas ao objeto contratado.



20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

20.1 Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

20.1.1. dar causa à inexecução parcial do Contrato;

20.1.2. dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.1.3. dar causa à inexecução total do Contrato;

20.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

20.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.1.6. não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

20.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

20.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.10.1. considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta licitação;

20.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. As sanções aplica-se conforme o Art. 156 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021:

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do item 20.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do item 20.1, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1º ADENDO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 37/2025

PREFEITURA DE LADÁRIO

Processo Nº 6149/2025

Folha Nº. 520

§ 4º A sanção prevista no inciso III do item 20.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do item 20.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do item 20.1 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - é de competência exclusiva do secretário municipal e/ou Diretor Presidente da pasta a aplicação da referida penalidade, sem prejuízo de sua aplicação pelo Prefeito Municipal de Ladário, quando necessário.

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 20.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do item 20.1.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no item 20.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo.

A defesa deverá estar pautada em razões fundamentadas em fatos reais e comprovada. Devendo esta ser apresentadas por escrito e no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração da aplicação da pena.

As alegações de defesa deverão ser dirigidas à autoridade que praticou o ato administrativo.

Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Ordenador de Despesas considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do da legislação aplicável.

A penalidade de "declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a administração pública" será de competência exclusiva do Ordenador de Despesas alicerçado em parecer da Advocacia Geral do Município, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado na Lei nº 14.133/21, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 03 (três) anos.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Fica eleito o Foro da Cidade de Corumbá/MS para dirimir dúvidas, porventura vinculadas ao presente instrumento.

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1º ADENDO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 37/2025

PREFEITURA DE LADÁRIO

Processo Nº 6149/2025

Folha Nº. 521

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

21.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

21.3. Toda a documentação exigida para o certame deverá ser anexada no sistema eletrônico em formato legível.

21.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, deverão ser observadas as regras previstas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

21.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

21.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e pelo endereço eletrônico <https://www.ladario.ms.gov.br/> - Portal da Transparência.

22. DO FORO

22.1. Fica eleito da comarca de Corumbá, para dirimir as questões divergentes oriundas do presente Edital e seus anexos, que não forem resolvidas na esfera administrativa, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO II - Modelo Proposta de Preços

ANEXO III - Modelo Declaração - Enquadramento ME ou EPP;

ANEXO IV - Modelo de Declaração Unificada;

ANEXO V - Modelo de Termo de Nomeação de Preposto;

ANEXO VI - Minuta do Contrato Administrativo;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1º ADENDO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 37/2025

PREFEITURA DE LADÁRIO

Processo Nº 6149/2025

Folha Nº. 522

ANEXO VII – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Ladário/MS, 01 de dezembro de 2025.

BERNARDETE

TRES:87195348920

Assinado de forma digital

por BERNARDETE

TRES:87195348920

BERNADETE TRES

Secretária Municipal de Assistência Social

Decreto Nº 23/PML, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1º ADENDO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 37/2025

PREFEITURA DE LADÁRIO

Processo Nº 6149/2025

Folha Nº. 523

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS A EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DE HIGIENE/LIMPEZA, DEVIDAMENTE MONTADAS E EMBALADAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO PROCESSO LICITATÓRIO, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LADÁRIO/MS, PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS.

2 – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste objeto será de 12 (doze) meses, com termo inicial a partir da data da Assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

3 – JUSTIFICATIVA

A presente contratação visa à formalização de **Ata de Registro de Preços para eventual e futura aquisição de cestas básicas de gêneros alimentícios e de higiene/limpeza, devidamente montadas e embaladas**, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência e demais anexos do processo licitatório, para atender às demandas do Fundo Municipal de Assistência Social de Ladário/MS.

O **artigo 6º, inciso LXI**, da referida lei, define o **Sistema de Registro de Preços (SRP)** como: *"conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens para contratações futuras."*

Além disso, o **artigo 82, § 5º**, da **Lei nº 14.133/2021**, estabelece que: *"O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições..."*

No âmbito municipal, o **Decreto nº 5.868/2024** da Prefeitura de Ladário dispõe sobre a regulamentação do SRP. O **artigo 56** prevê que: *"O sistema de registro de preços será regulamentado por norma específica, sendo permitido o seu uso para contratação de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, e vedado para a contratação de obras e serviços de engenharia, devendo obedecer ao disposto neste capítulo."*

O **artigo 57**, por sua vez, determina que: *"As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência."*

Já o **Decreto Municipal nº 5.930/2024**, em seu **artigo 9º, inciso I**, estabelece que o SRP poderá ser utilizado:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1º ADENDO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 37/2025

PREFEITURA DE LADÁRIO
Processo Nº 6149/2025
Folha Nº. 529 m3

"quando, pelas características do item, houver necessidade permanente ou frequente de sua aquisição ou contratação."

A medida se justifica pela natureza essencial e contínua das ações socioassistenciais, considerando que as cestas básicas constituem **benefício eventual previsto na Política Nacional de Assistência Social (PNAS)**, regulamentado pela **Resolução CNAS nº 109/2009**, bem como pela **Lei Municipal nº 999/2017**, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Assistência Social no município de Ladário/MS e regulamenta a concessão dos benefícios eventuais da política de assistência social.

As cestas básicas são destinadas a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade temporária e risco social, atendidos pelos equipamentos públicos de assistência social, como forma de garantir proteção social imediata, segurança alimentar e apoio emergencial.

Ressalta-se que a adoção da modalidade de **Registro de Preços** confere maior eficiência administrativa e economicidade, uma vez que possibilita ao Município atender demandas variáveis e imprevisíveis, assegurando a pronta entrega conforme a necessidade real, sem a obrigação de aquisição imediata da totalidade dos itens, evitando desabastecimento ou sobrecarga de estoque.

Ademais, a contratação assegura **padronização das cestas**, garantindo qualidade, adequação nutricional e condições de higiene/limpeza que atendam de forma digna às famílias beneficiadas. A aquisição previamente embalada também contribui para a celeridade na entrega e distribuição, reduzindo custos operacionais e facilitando a logística das ações.

Por fim, destaca-se que a presente iniciativa alinha-se aos princípios da **Lei nº 14.133/2021**, em especial aos da continuidade do serviço público, planejamento, eficiência, economicidade e interesse público, assegurando que o Município de Ladário/MS disponha de mecanismo ágil e seguro para garantir a proteção social às famílias em situação de vulnerabilidade.

4 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto da presente contratação consiste no registro de preço para a **aquisição de 1.537 (mil quinhentas e trinta e sete) cestas básicas** de gêneros alimentícios e de higiene/limpeza, devidamente montadas e embaladas em embalagem resistente, que assegure a integridade dos itens até sua entrega e distribuição.

Cada **cesta básica** deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

- **Arroz** – 2 (dois) pacotes de 5kg cada, tipo 1;
- **Feijão** – 2 (dois) pacotes de 1kg cada, tipo 1;
- **Fubá** – 1 (um) pacote de 1kg;
- **Farinha de Trigo** – 2 (dois) pacotes de 1kg cada;
- **Farinha de Mandioca** – 1 (um) pacote de 1kg;
- **Macarrão** – 1 (um) pacote de 1kg;
- **Molho de Tomate** – 1 (um) sachê de 350g;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1º ADENDO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 37/2025

PREFEITURA DE LADÁRIO
Processo Nº 6149/2025
Folha Nº. 525

- **Sal Refinado** – 1 (um) pacote de 1kg;
- **Açúcar Cristal** – 1 (um) pacote de 2kg;
- **Café Torrado e Moído** – 1 (um) pacote de 500g;
- **Sardinha Enlatada** – 2 (duas) unidades de no mínimo 125g cada;
- **Óleo de Soja** – 2 (duas) unidades de 900ml cada;
- **Chá Mate** – 1 (um) pacote de no mínimo 100g;
- **Leite em Pó Integral** – 1 (um) pacote de 400g;
- **Biscoito Água e Sal** – 1 (um) pacote contendo 3 unidades de 100g cada;
- **Sabão em Pó** – 1 (um) pacote de 1kg;
- **Espanja de Aço** – 1 (um) pacote com no mínimo 8g;
- **Caixa de Fósforo** – 1 (uma) unidade com no mínimo 10 palitos;
- **Creme Dental** – 1 (uma) unidade de no mínimo 70g;
- **Sabonete em Barra** – 3 (três) unidades, cada uma com peso mínimo de 70g;
- **Papel Higiênico** – 2 (dois) pacotes contendo 4 unidades cada, folha simples, 30m;
- **Água Sanitária** – 1 (uma) unidade de 1L;
- **Sabão em Barra** – 1 (uma) unidade de no mínimo 180g.

As cestas deverão ser entregues já montadas e embaladas em **sacos plásticos ou caixas reforçadas**, devidamente identificadas, de modo a garantir sua integridade, higiene e segurança no manuseio até a efetiva distribuição aos beneficiários.

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QTDE.	SIMILARES (OUTROS ÓRGÃOS)	PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS	PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS	TRANSPARÊNCIA - CGU - NFE	BOLSA NACIONAL DE COMPRAS	MÉDIA ARITMÉTICA	TOTAL
1	Cesta básica contendo 2 pacotes de arroz de 5kg, 2 pacotes de feijão de 1kg, 1 pacote de fubá de 1kg, 2 pacotes de farinha de trigo de 1kg, 1 pacote de farinha de mandioca de 1kg, 1 pacote de macarrão de 1kg, 1 sachê de 350g de molho de tomate, 1 pacote de sal de 1kg, 1 pacote de açúcar de 2kg, 1 pacote de café de 500g, 2 unidades de sardinha enlatada, 2 óleo de soja de 900ml, 1 pacote de chá mate, 1 pacote de leite em pó de 400g, 1 pacote contendo 3 unidades de biscoito água e sal, 1 pacote de sabão em pó de 1kg, 1 pacote de esponja de aço, 1 caixa de fósforo, 1 unidade de creme dental, 3 unidades de sabonete em barra de peso mínimo de 70g, 2 pacotes contendo 4 unidades de papel higiênico, 1 unidade de água sanitária de 1l, 1 sabão em barra mínimo 180g	unidades	1537	331,60	330,00	////	338,00	396,00	348,90	536.259,30

Sobre o quantitativo cabe-se ressaltar que:

Considerando o histórico de consumo do exercício de 2024, verifica-se que foram distribuídas **1.183 (mil cento e oitenta e três) cestas básicas**, número este que, somado às duas dispensas emergenciais realizadas



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1º ADENDO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 37/2025

PREFEITURA DE LADÁRIO
Processo Nº 6149/2025
Folha Nº. 526

para suprir a insuficiência do saldo da Ata vigente – **Processo nº 5750/2024 e Processo nº 2437/2024** – evidência que a demanda ultrapassou a previsão inicialmente planejada.

Diante desse cenário, e visando corrigir a defasagem observada no planejamento anterior, optou-se por adotar um acréscimo de **30% sobre a base da Ata anterior**, totalizando **1.537 (mil quinhentas e trinta e sete) unidades** para o exercício de 2025.

A medida justifica-se não apenas pelo aumento histórico da distribuição, mas também pelo fato de que a **nova gestão municipal tem como diretriz a expansão do serviço**, por meio de novos cadastramentos de famílias em situação de vulnerabilidade social e da realização de campanhas institucionais voltadas à segurança alimentar e nutricional.

Ademais, por se tratar de **Registro de Preços**, a previsão ampliada possibilita maior flexibilidade e eficiência no planejamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, garantindo margem de segurança para atender oscilações de demanda ao longo do exercício, evitando descontinuidade no atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade.

Assim, o aumento do quantitativo reflete tanto a **realidade de consumo anterior**, quanto o **planejamento preventivo** para o exercício seguinte, assegurando a continuidade e a ampliação da política pública de assistência social no município de Ladário/MS.

5 – LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/ENTREGA

Ocorrerá na Av. 14 de Março Nº 175, Centro.

6 – PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Os produtos descritos neste Termo de Referência deverão ser entregues **no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis**, contados a partir da **emissão da Ordem de Compra** e nota de Empenho.

Lembrando que os materiais deverão ser entregues de forma única, devidamente embalados para manter a integridade dos itens, em embalagem plástica.

7 – ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA DOS MATERIAIS

A entrega dos materiais serão acompanhados por um servidor alocado junto a Secretaria Municipal de Assistência Social fica designado como fiscal de contrato do instrumento contratual ou instrumento equivalente que será gerado deste processo administrativo, os servidores:

Gestor: Karen Cristina Hurtado Do Amaral – Matrícula: 14955

Fiscal: Millane Alencar Silva – Matrícula: 15413

Suplente: Pedro Guilherme Dos Santos– Matrícula: 630

8 –VALOR REFERENCIA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1º ADENDO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 37/2025

PREFEITURA DE LADÁRIO
Processo Nº 6149/2025
Folha Nº 527

Valor referência utilizado foi a **Média**: R\$ 536.259,30 (quinhentos e trinta e seis mil duzentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos).

9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A fonte de recurso para o objeto supramencionado dar-se-á pelas seguintes dotações orçamentárias:

Origem.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Cód. Reduzido.: 264 - 07.003-08.244.0600.2027-3.3.90.32.99.2661.007000

Elemento.....: 32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Sub-Elemento...: 99 - OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUICAO GRATUITA

10- CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

Art. 140. O objeto do contrato será recebido:

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

11 – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

A CONTRATANTE fiscalizará a entrega dos materiais, para cumprimento das especificações solicitadas;

A falta de fiscalização pela CONTRATANTE, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução / fornecimento do objeto deste instrumento.

A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas.

O pagamento será realizado de forma integral e em até 30 (dias) após o recebimento da Nota Fiscal, devendo a Contratada apresentar os comprovantes de regularidade fiscal, assim como um relatório dos materiais entregues durante o período.

12 – DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Venho firmar que os orçamentos enviados, foram realizados pelo setor de compras e licitações.

Ass.: _____



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1º ADENDO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 37/2025

PREFEITURA DE LADÁRIO
Processo Nº 6149/2025
Folha Nº. 528

Marquicileide De Almeida – Matrícula : 1175

13 – DEVERES DAS PARTES ENVOLVIDAS:

13.1. Do CONTRATANTE (Secretaria Municipal de Assistência Social de Ladário/MS):

- a) Promover o acompanhamento, fiscalização e atesto da entrega dos materiais, por meio de servidor designado, garantindo o cumprimento das especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;
- b) Disponibilizar local adequado para o recebimento dos materiais, conforme orientações previamente definidas;
- c) Notificar formalmente a CONTRATADA em caso de qualquer desconformidade nos produtos entregues, exigindo substituição ou regularização no prazo estabelecido;
- d) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais e legais;
- e) Zelar pela correta utilização dos materiais recebidos, garantindo sua aplicação nos eventos institucionais promovidos pelo Município.

13.2. Da CONTRATADA:

- a) Fornecer os materiais contratados rigorosamente de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência;
- b) Garantir que os produtos entregues estejam em perfeitas condições de uso, novos, sem avarias e acompanhados de todos os acessórios exigidos;
- c) Realizar a entrega no local e dentro do prazo estipulado neste termo, sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato e na legislação vigente;
- d) Substituir, às suas expensas, quaisquer itens entregues em desacordo com as exigências contratuais ou que apresentem defeitos de fabricação;
- e) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de contratação;
- f) Assumir total responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais decorrentes do fornecimento dos materiais;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1º ADENDO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 37/2025

PREFEITURA DE LADÁRIO

Processo Nº 6149/2025

Folha Nº. 529 *mg*

g) Prestar as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, sempre que necessário ao acompanhamento do contrato.

14 – DA HABILITAÇÃO

14.1. Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com suas alterações ou a respectiva consolidação, se houverem, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; ou ainda;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de eleição da diretoria em exercício;
- d) No caso de Sociedades que envolvem outra empresa jurídica como sócia junta-se para a habilitação o CNPJ da respectiva empresa;
- e) Documentação do responsável legal com foto.

14.2. - Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débito relativo à Seguridade Social - INSS, emitida pelo Ministério da Fazenda (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional / Receita Federal do Brasil), podendo ser apresentada em conjunto ou específica observada a validade;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual (Certidão Negativa de Débitos Gerais, compreendendo todos os tributos de competência do Estado), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1º ADENDO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 37/2025

PREFEITURA DE LADÁRIO
Processo Nº 6149/2025
Folha Nº. 530

e) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (Certidão Negativa de Débitos Gerais, compreendendo todos os tributos de competência do Município), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei;

f) Prova de regularidade relativa à seguridade social demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante os seguintes documentos:

f.1) Certificado de Regularidade de Situação CRF, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço / FGTS;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), na forma da Lei Federal nº 12.440 de 07.07.2011.

15 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

A recusa injustificada do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido caracteriza-se descumprimento total da obrigação assumida. sujeitará às seguintes penalidades, ressalvados os casos previstos em lei. devidamente informados e aceitos, ficará o fornecedor, a juízo do Órgão Contratante sujeito:

I - Advertência

II - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato:

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 03 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Recusa injustificada na execução do contrato:

I - Advertência

II - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato:

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 03 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por atraso injustificado na execução do contrato:

I - Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor total contratado ou sobre a parcela em atraso ou irregular, limitado a 30 dias.

II - Rescisão unilateral do contrato após trinta dias de atraso;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 03 (três) anos.

No cálculo de apuração do valor à penalidade de multa de mora, deverão ser incluídos o "primeiro dia útil após o vencimento do prazo de entrega e do efetivo adimplemento contratual".

Por inexecução parcial ou total do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1º ADENDO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 37/2025

PREFEITURA DE LADÁRIO
Processo Nº 6149/2025
Folha Nº. 531

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da execução irregular pelo fornecedor;

III - rescisão unilateral do contrato após trinta dias de atraso;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 03 (três) anos.

A rescisão contratual administrativa ou amigável deverá ser motivada nos autos e assegurado o contraditório e defesa prévia, conforme o caso, com despacho fundamentado pelo ordenador de despesas.

As penalidades aplicadas deverão ser registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

As penalidades previstas nos itens anteriores não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação de contratação pela primeira classificada.

Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo.

A defesa deverá estar pautada em razões fundamentadas em fatos reais e comprovados. Devendo esta ser apresentadas por escrito e no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração da aplicação da pena.

As alegações de defesa deverão ser dirigidas à autoridade que praticou o ato administrativo.

Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Ordenador de Despesas considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos da legislação aplicável.

A penalidade de “declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a administração pública será de competência exclusiva do Secretária Municipal de Assistência Social alicerçado em parecer da Advocacia Geral do Município, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado prazo estipulado na Lei nº 14.133/2021, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorridos o prazo de sanção mínima de 03 (três) anos.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

16 – DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Fica eleito o foro da cidade de Corumbá – MS para dirimir dúvidas porventura vinculadas ao presente instrumento.

Ladário, 19 de setembro de 2025.

BERNADETE TRES

Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto Nº 23/PML, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.



APÊNDICE DO ANEXO I

RELATÓRIO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

O presente documento visa analisar a viabilidade da contratação, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Anteprojeto, o Termo de Referência ou o Projeto Básico, buscando a melhor forma de atender às necessidades da Administração.

1. DADOS DO PROCESSO

SD(s) Nº(s): 56/2025/SMAS

Objeto: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS A EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DE HIGIENE/LIMPEZA, DEVIDAMENTE MONTADAS E EMBALADAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO PROCESSO LICITATÓRIO, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LADÁRIO/MS, PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS.

Secretaria(s) Demandante(s): FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Vigência da Contratação:

- () 6 meses
(X) 12 meses
() Outra: _____

2. DO RELATÓRIO

2.1 Equipe Técnica

O município não possui Comissão de Planejamento destinada a realizar os estudos técnicos para toda a estrutura, contudo, quando as demandas forem consolidadas estes serão realizados pela equipe da Secretaria de Administração.

Realizaram o presente estudo o (s) servidor (s) subscrito (s):

Kevin Celescuekci Lodi Corá. Matrícula nº 14943.

2.2 Regime Regente

() A presente contratação será regida pela Lei 8.666/1993 e legislações correlatas.

(X) A presente contratação será regida pela Lei 14.133/2021 e legislações correlatas.

Todos os regimentos municipais podem ser encontrados no link: https://www.ladario.ms.gov.br/portal/leis_decretos, tais como: Plano Básico de Fiscalização, as portarias dos agentes que conduzirão o processo, os decretos, ETP, etc.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1º ADENDO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 37/2025

PREFEITURA DE LADÁRIO
Processo Nº 6149/2025
Folha Nº. 533



2.3 Legislação Específica Para O Objeto

() Não foram apontados normativos sobre o objeto estudado na SD respectiva e esta equipe não identificou normas específicas relacionadas ao tema.

(X) Incidem sobre o objeto as normas abaixo referidas, que deverão ser consideradas na elaboração dos estudos: Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009).

2.4 Licitação Anterior

() O município não formalizou licitação para o objeto ora estudado nos 3 últimos anos, de forma que inexistem subsídios da contratação anterior, devendo ser considerados elementos externos para atender a necessidade da Administração.

(x) A Secretária de Assistência Social formalizou licitação para o objeto ora estudado nos últimos três anos através da licitação 02/2024 processo 2437/2024 e as dispensas de licitação Processo nº 5750/2024 e Processo nº 2437/2024 com seus saldos de licitação anexados nesse ETP.

2.5 Frota a ser atendida

(NÃO) O objeto estudado não tem relação com a frota de veículos.

(NÃO) O objeto estudado destina-se ao atendimento da frota de veículos e esta se encontra atualizada, em anexo.

2.6 Escolha da Modalidade

A modalidade sugerida para a contratação será PREGÃO ELETRÔNICO:



JUSTIFICATIVA:

Não há o que se justificar, já que iremos adotar a modalidade do pregão eletrônico, que ocorrerá através do sistema eletrônico Compras BR - <https://comprasbr.com.br/>.

2.7 Não Adoção da Modalidade Eletrônica

Não há o que se justificar, já que iremos adotar a modalidade do pregão eletrônico.

3. DA JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa à formalização de **Ata de Registro de Preços para eventual e futura aquisição de cestas básicas de gêneros alimentícios e de higiene/limpeza, devidamente montadas e embaladas**, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência e demais anexos do processo licitatório, para atender às demandas do Fundo Municipal de Assistência Social de Ladário/MS.

O **artigo 6º, inciso LXI**, da referida lei, define o **Sistema de Registro de Preços (SRP)** como: *"conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens para contratações futuras."*

Além disso, o **artigo 82, § 5º**, da **Lei nº 14.133/2021**, estabelece que: *"O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições..."*

No âmbito municipal, o **Decreto nº 5.868/2024** da Prefeitura de Ladário dispõe sobre a regulamentação do SRP. O **artigo 56** prevê que: *"O sistema de registro de preços será regulamentado por norma específica, sendo permitido o seu uso para contratação de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, e vedado para a contratação de obras e serviços de engenharia, devendo obedecer ao disposto neste capítulo."*

O **artigo 57**, por sua vez, determina que: *"As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência."*

Já o **Decreto Municipal nº 5.930/2024**, em seu **artigo 9º, inciso I**, estabelece que o SRP poderá ser utilizado: *"quando, pelas características do item, houver necessidade permanente ou frequente de sua aquisição ou contratação."*

A medida se justifica pela natureza essencial e contínua das ações socioassistenciais,



considerando que as cestas básicas constituem **benefício eventual previsto na Política Nacional de Assistência Social (PNAS)**, regulamentado pela **Resolução CNAS nº 109/2009**, bem como pela **Lei Municipal nº 999/2017**, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Assistência Social no município de Ladário/MS e regulamenta a concessão dos benefícios eventuais da política de assistência social.

As cestas básicas são destinadas a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade temporária e risco social, atendidos pelos equipamentos públicos de assistência social, como forma de garantir proteção social imediata, segurança alimentar e apoio emergencial.

Ressalta-se que a adoção da modalidade de **Registro de Preços** confere maior eficiência administrativa e economicidade, uma vez que possibilita ao Município atender demandas variáveis e imprevisíveis, assegurando a pronta entrega conforme a necessidade real, sem a obrigação de aquisição imediata da totalidade dos itens, evitando desabastecimento ou sobrecarga de estoque.

Ademais, a contratação assegura **padronização das cestas**, garantindo qualidade, adequação nutricional e condições de higiene/limpeza que atendam de forma digna às famílias beneficiadas. A aquisição previamente embalada também contribui para a celeridade na entrega e distribuição, reduzindo custos operacionais e facilitando a logística das ações.

Por fim, destaca-se que a presente iniciativa alinha-se aos princípios da **Lei nº 14.133/2021**, em especial aos da continuidade do serviço público, planejamento, eficiência, economicidade e interesse público, assegurando que o Município de Ladário/MS disponha de mecanismo ágil e seguro para garantir a proteção social às famílias em situação de vulnerabilidade.

4. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

O objeto da presente contratação consiste no registro de preço para a **aquisição de 1.537 (mil quinhentas e trinta e sete) cestas básicas** de gêneros alimentícios e de higiene/limpeza, devidamente montadas e embaladas em embalagem resistente, que assegure a integridade dos itens até sua entrega e distribuição.

Cada **cesta básica** deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

- **Arroz** – 2 (dois) pacotes de 5kg cada, tipo 1;
- **Feijão** – 2 (dois) pacotes de 1kg cada, tipo 1;
- **Fubá** – 1 (um) pacote de 1kg;
- **Farinha de Trigo** – 2 (dois) pacotes de 1kg cada;
- **Farinha de Mandioca** – 1 (um) pacote de 1kg;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1º ADENDO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 37/2025

PREFEITURA DE LADÁRIO

Processo Nº 6149/2025

Folha Nº. 536

- Macarrão – 1 (um) pacote de 1kg;
- Molho de Tomate – 1 (um) sachê de 350g;
- Sal Refinado – 1 (um) pacote de 1kg;
- Açúcar Cristal – 1 (um) pacote de 2kg;
- Café Torrado e Moído – 1 (um) pacote de 500g;
- Sardinha Enlatada – 2 (duas) unidades de no mínimo 125g cada;
- Óleo de Soja – 2 (duas) unidades de 900ml cada;
- Chá Mate – 1 (um) pacote de no mínimo 100g;
- Leite em Pó Integral – 1 (um) pacote de 400g;
- Biscoito Água e Sal – 1 (um) pacote contendo 3 unidades de 100g cada;
- Sabão em Pó – 1 (um) pacote de 1kg;
- Esponja de Aço – 1 (um) pacote com no mínimo 8g;
- Caixa de Fósforo – 1 (uma) unidade com no mínimo 10 palitos;
- Creme Dental – 1 (uma) unidade de no mínimo 70g;
- Sabonete em Barra – 3 (três) unidades, cada uma com peso mínimo de 70g;
- Papel Higiênico – 2 (dois) pacotes contendo 4 unidades cada, folha simples, 30m;
- Água Sanitária – 1 (uma) unidade de 1L;
- Sabão em Barra – 1 (uma) unidade de no mínimo 180g.

As cestas deverão ser entregues já montadas e embaladas em sacos plásticos ou caixas reforçadas, devidamente identificadas, de modo a garantir sua integridade, higiene e segurança no manuseio até a efetiva distribuição aos beneficiários.

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
1	Cesta básica contendo 2 pacotes de arroz de 5kg, 2 pacotes de feijão de 1kg, 1 pacote de fubá de 1kg, 2 pacotes de farinha de trigo de 1kg, 1 pacote de farinha de mandioca de 1kg, 1 pacote de macarrão de 1kg, 1 sachê de 350g de molho de tomate, 1 pacote de sal de 1kg, 1 pacote de açúcar de 2kg, 1 pacote de café de 500g, 2 unidades de sardinha enlatada, 2 óleo de soja de 900ml, 1 pacote de chá mate, 1 pacote de leite em pó de 400g, 1 pacote contendo 3 unidades de biscoito água e sal, 1 pacote de sabão em pó de 1kg, 1 pacote de esponja de aço, 1 caixa de fósforo, 1 unidade de creme dental, 3 unidades de sabonete em barra de peso mínimo de 70g, 2 pacotes contendo 4 unidades de papel higiênico, 1 unidade de água sanitária de 1l, 1 sabão em barra mínimo 180g	unidades	1537	348,90	536.259,30

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. As cestas básicas deverão ser entregues devidamente montadas e embaladas, prontas para distribuição, em embalagem resistente (saco plástico reforçado ou caixa de papelão adequada), que assegure a integridade e a higiene dos itens até a entrega final aos beneficiários.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1º ADENDO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 37/2025

PREFEITURA DE LADÁRIO
Processo Nº 6149/2025
Folha Nº. 537

5.2. Todos os gêneros alimentícios e de higiene/limpeza deverão ser **novos, de primeira qualidade, dentro do prazo de validade mínima de 6 (seis) meses** contados da data da entrega, com embalagem original do fabricante, lacrada, contendo informações obrigatórias de rotulagem conforme legislação vigente (peso, composição, validade, lote, registro no órgão competente, quando aplicável).

5.3. É vedada a entrega de produtos avariados, em embalagens amassadas, abertas ou danificadas, bem como produtos sem identificação clara do fabricante.

5.4. A contratada deverá efetuar a **substituição imediata de itens que apresentem irregularidades, danos ou divergência em relação às especificações**, sem ônus para a Administração.

5.5. A entrega das cestas deverá ocorrer **em única remessa, salvo justificativa técnica ou operacional aceita pela Administração**, no prazo máximo definido em contrato e no local a ser indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

5.6. A contratada deverá apresentar, no ato da entrega, **nota fiscal eletrônica compatível com o objeto contratado**, devidamente acompanhada da relação discriminada dos itens que compõem cada cesta.

5.7. A Administração poderá **fiscalizar, acompanhar e inspecionar** o cumprimento do objeto, inclusive durante a entrega, reservando-se o direito de recusar cestas que não atendam às condições estabelecidas no Termo de Referência.

6. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado se deu através do sistema <https://app.cgmstecnologia.com.br/login> CGMS - TECNOLOGIA, que coleta a cesta de preços buscando atender o princípio da economicidade, abaixo seguem os bancos de preços de onde foram retirados, chegando assim a média aritmética de cada item e do valor total da presente contratação:

Contratações Similares (outros órgãos) – R\$ 509.669,20 (quinhentos e nove mil seiscentos e sessenta e nove reais e vinte centavos);

Portal de Compras Públicas – CNPJ: 09.397.355/0001-30 – R\$ 507.210,00 (quinhentos e sete mil duzentos e dez reais);

Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) – R\$ 0 (zero reais);

PORTAL DATRANSPARÊNCIA- CGU – NFE – CNPJ: 26.664.015/0001-48 – R\$ 519.506,00 (quinhentos e dezenove mil quinhentos e seis reais);



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1º ADENDO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 37/2025

PREFEITURA DE LADÁRIO
Processo Nº 6149/2025
Folha Nº. 578

my

Bolsa Nacional de Compras (BNC) – CNPJ: 25.099.967/0001-01 – R\$ 608.652,00 (seiscentos e oito mil seiscentos e cinquenta e dois reais);

Média de Preços estimados para a futura aquisição: R\$ 536.259,30 (quinhentos e trinta e seis mil duzentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos).

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(X) O objeto estudado não tem relação com instalação, manutenção e assistência técnica. Justifica-se, pois:

O presente objeto refere-se à **aquisição de Cesta Básica de alimentos e higiene** para atendimento das demandas do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, sendo bens de uso direto e imediato, que não exigem serviços de instalação, manutenção ou assistência técnica especializada.

() O objeto estudado precisará de instalação, manutenção (ou assistência técnica) para ser plenamente operacionalizado e ela se dará através de outro processo correlato.

8. DA ESTIMATIVA DA(S) QUANTIDADE(S) A SEREM CONTRATADA(S)

Conforme indicado na SD (s), e também considerada a análise histórica de consumo e os eventos do período futuro da contratação, estima-se que o quantitativo abaixo irá atender as necessidades da Administração:

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
1	Cesta básica contendo 2 pacotes de arroz de 5kg, 2 pacotes de feijão de 1kg, 1 pacote de fubá de 1kg, 2 pacotes de farinha de trigo de 1kg, 1 pacote de farinha de mandioca de 1kg, 1 pacote de macarrão de 1kg, 1 sachê de 350g de molho de tomate, 1 pacote de sal de 1kg, 1 pacote de açúcar de 2kg, 1 pacote de café de 500g, 2 unidades de sardinha enlatada, 2 óleo de soja de 900ml, 1 pacote de chá mate, 1 pacote de leite em pó de 400g, 1 pacote contendo 3 unidades de biscoito água e sal, 1 pacote de sabão em pó de 1kg, 1 pacote de esponja de aço, 1 caixa de fósforo, 1 unidade de creme dental, 3 unidades de sabonete em barra de peso mínimo de 70g, 2 pacotes contendo 4 unidades de papel higiênico, 1 unidade de água sanitária de 1l, 1 sabão em barra mínimo 180g	unidades	1537	348,90	536.259,30

Sobre o quantitativo cabe-se ressaltar que:

Considerando o histórico de consumo do exercício de 2024, verifica-se que foram distribuídas **1.183 (mil cento e oitenta e três) cestas básicas**, número este que, somado às duas dispensas emergenciais realizadas para suprir a insuficiência do saldo da Ata vigente – **Processo nº 5750/2024 e Processo nº 2437/2024** – evidencia que a demanda ultrapassou a previsão



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1º ADENDO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 37/2025

PREFEITURA DE LADÁRIO
Processo Nº 6149/2025
Folha Nº. 539 *my*

inicialmente planejada.

Diante desse cenário, e visando corrigir a defasagem observada no planejamento anterior, optou-se por adotar um acréscimo de **30% sobre a base da Ata anterior**, totalizando **1.537 (mil quinhentas e trinta e sete) unidades** para o exercício de 2025.

A medida justifica-se não apenas pelo aumento histórico da distribuição, mas também pelo fato de que a **nova gestão municipal tem como diretriz a expansão do serviço**, por meio de novos cadastramentos de famílias em situação de vulnerabilidade social e da realização de campanhas institucionais voltadas à segurança alimentar e nutricional.

Ademais, por se tratar de **Registro de Preços**, a previsão ampliada possibilita maior flexibilidade e eficiência no planejamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, garantindo margem de segurança para atender oscilações de demanda ao longo do exercício, evitando descontinuidade no atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade.

Assim, o aumento do quantitativo reflete tanto a **realidade de consumo anterior**, quanto o **planejamento preventivo** para o exercício seguinte, assegurando a continuidade e a ampliação da política pública de assistência social no município de Ladário/MS.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme levantamento de preços e documentos anexos, demonstramos o valor aproximado da contratação em Valor total global estimado da ATA: **R\$ 536.259,30 (quinhentos e trinta e seis mil duzentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos)**.

10. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

() O objeto a ser adquirido será parcelado por itens de forma a garantir a maior participação possível de interessados.

() O objeto a ser adquirido será parcelado por itens de forma a garantir a maior participação possível de interessados, excetuando-se os itens que foram agrupados em lotes como alternativa para viabilizar a melhor operacionalização do certame, após entendido que estes lotes não inviabilizam a competitividade esperada.

(X) O objeto a ser adquirido não será parcelado considerando que implica em diminuição de economia de escala e dificulta o plano de fiscalização pertinente.

11. DO DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRETENDIDO EM TERMO DE



ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

A presente contratação, que tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas de gêneros alimentícios e de higiene/limpeza, devidamente montadas e embaladas**, visa **atender de forma contínua e planejada as demandas da política pública de assistência social**, em especial no âmbito do **Fundo Municipal de Assistência Social de Ladário/MS**.

O resultado pretendido traduz-se na **promoção da segurança alimentar e do direito à dignidade das famílias em situação de vulnerabilidade social**, assegurando que as unidades socioassistenciais (CRAS, CREAS e demais equipamentos) disponham de um meio ágil e eficiente para o atendimento imediato das demandas de benefícios eventuais.

A utilização do **Sistema de Registro de Preços (SRP)** representa um importante instrumento de **planejamento e economicidade**, pois:

- **Evita a realização de múltiplos certames licitatórios**, otimizando tempo e recursos humanos;
- **Permite o fornecimento parcelado e conforme demanda real**, evitando perdas, vencimentos de produtos e gastos desnecessários;
- **Garante padronização da cesta básica**, com composição previamente definida e valores controlados, assegurando transparência e equidade no atendimento;
- **Favorece o controle orçamentário e financeiro**, permitindo previsibilidade de despesas e melhor alocação de recursos públicos;
- **Amplia a competitividade e reduz custos unitários**, pois o SRP possibilita a adesão de mais fornecedores e o registro de preços vantajosos;
- **Contribui para a continuidade das ações socioassistenciais**, ao garantir a disponibilidade de itens essenciais sem interrupções decorrentes de trâmites licitatórios repetitivos.

Além disso, o processo de aquisição de cestas básicas fortalece o **planejamento integrado da rede socioassistencial**, permitindo melhor **gestão logística e eficiência operacional** no atendimento às famílias, otimizando o uso dos recursos humanos e materiais disponíveis nos equipamentos públicos.

Assim, o resultado pretendido é alcançar **atendimento humanizado, contínuo e eficiente**, assegurando a entrega de um benefício essencial às famílias em situação de risco e vulnerabilidade social, com **transparência, economicidade e observância aos princípios da administração pública**.

12. DA PROVIDÊNCIA PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE

(X) O objeto estudado não requer providências quanto a adequação do ambiente interno.

() O objeto estudado requer as adequações abaixo para que possa ser melhor operacionalizado:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1º ADENDO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 37/2025

PREFEITURA DE LADÁRIO

Processo Nº 6149/2025

Folha Nº. 541

13. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

(X) O objeto estudado não requer contratação correlata para ser operacionalizado.

() O objeto estudado requer a contratação correlata abaixo indicada para ser operacionalizado:

14. DO ALINHAMENTO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

O município não conta ainda com o Plano de Contratação Anual, estando em fase de construção deste instrumento, mas o objeto encontra-se alinhado com o planejamento orçamentário.

15. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

() Para o presente objeto não foram identificados riscos importantes, além dos ordinariamente verificados para qualquer contratação (como o recebimento dos produtos fora das especificações técnicas solicitadas, ou a entrega intempestiva), que não serão apontados ora no relatório por implicarem em ações costumeiramente indicadas no plano básico de fiscalização.

(X) Para o presente estudo, foram verificados os riscos abaixo pontuados, que devem ser considerados pelos fiscais (quando envolver ações da fiscalização) juntamente com as ações relacionadas no plano básico de fiscalização:

O presente gerenciamento de riscos tem por objetivo **identificar, avaliar e mitigar os riscos potenciais** que possam comprometer o êxito da contratação de **cestas básicas de gêneros alimentícios e de higiene/limpeza**, conforme o Termo de Referência.

A matriz de risco abaixo foi estruturada segundo os princípios da **Lei Federal nº 14.133/2021** (art. 11, inciso VI e art. 169) e do **Decreto Municipal nº 5.868/2024**, com foco nas etapas de **planejamento, aquisição e execução contratual**.

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Categoria do Risco	Descrição do Risco	Medidas de Mitigação		
		Probabilidade	Impacto	Classificação / Ações Preventivas e Corretivas
Qualidade dos produtos	Entrega de alimentos fora do padrão, vencidos, com embalagens danificadas ou divergentes das especificações do TR.	Média	Alta	Relevante
				Exigir conformidade com as especificações técnicas e validade mínima de 6 meses; realizar conferência no recebimento; rejeitar itens irregulares; exigir substituição imediata



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1º ADENDO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 37/2025

PREFEITURA DE LADÁRIO
Processo Nº 6149/2025
Folha Nº. 542 my

					sem ônus.
Atraso na entrega / logística	Fornecedor não cumpre o prazo de entrega ou apresenta falhas logísticas.	Média	Média	Moderado	Fixar prazos realistas no TR; prever penalidades por atraso (multas, advertências, suspensão); monitorar o cronograma de entregas por servidor designado.
Variação de preços de mercado	Oscilação significativa no preço de gêneros alimentícios durante a vigência da ata.	Média	Média	Moderado	Adotar sistema de registro de preços; acompanhar mercado periodicamente; reavaliar a ata, se necessário, conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021.
Inadimplência ou incapacidade do fornecedor	Fornecedor não cumpre obrigações contratuais, atrasa ou paralisa o fornecimento.	Baixa	Alta	Relevante	Exigir regularidade fiscal e capacidade técnica; aplicar penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021; convocar fornecedores remanescentes ou realizar nova contratação.
Problemas de armazenamento e distribuição interna	Risco de perecimento ou dano às cestas após entrega.	Baixa	Média	Moderado	Garantir condições adequadas de armazenamento e manuseio nos equipamentos da Secretaria; treinar equipe para correta estocagem.
Falhas de planejamento e demanda	Estimativa de consumo insuficiente ou excessiva, gerando sobras ou falta de	Média	Média	Moderado	Reavaliar periodicamente o consumo real; ajustar futuras estimativas



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1º ADENDO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 37/2025

PREFEITURA DE LADÁRIO
Processo Nº 6149/2025
Folha Nº. 543

itens.		com base em relatórios de execução e controle de distribuição.		
Risco orçamentário	Falta de dotação ou contingenciamento orçamentário que inviabilize a execução da ata.	Baixa	Alta	Relevante
		Planejamento orçamentário prévio e reserva de saldo; acompanhamento conjunto com setor financeiro e UGAF.		

15.1 Plano Básico de Fiscalização

Indica-se como ações constantes do Plano Básico de Fiscalização, que deve ser observado pelos fiscais de contrato no acompanhamento da execução de qualquer objeto:

PLANO BÁSICO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DE BENS E SERVIÇOS

A equipe de fiscalização da contratação é integrada pelos fiscais técnico e administrativo, quando houver, bem como pelo(a) gestor(a) de contratos.

Não havendo fiscal administrativo na contratação, as atividades administrativas da fiscalização deverão ser formalizadas pelo(a) fiscal técnico e/ou pelo gestor(a) do contrato.

Indica-se como ações constantes do Plano Básico de Fiscalização, que devem ser observadas pela equipe de fiscalização na gestão dos contratos de qualquer objeto (excetuando-se os de obras, que contam com um plano de fiscalização específico):

1 - REUNIÃO INICIAL DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO COM O PREPOSTO DA CONTRATADA

Nas contratações de mão de obra com dedicação exclusiva, e de outros objetos de execução continuada, quando for o caso, a pós inteirar-se do contrato e seus anexos e dos demais documentos necessários à fiscalização, o(a) gestor(a) da contratação, acompanhado do(s) Fiscal(is), deverá promover reunião inicial com o preposto da contratada em até **3 dias úteis** após a assinatura do contrato, a fim de definir procedimentos para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos, dirimir as dúvidas porventura existentes, destacar pontos importantes da fiscalização, a exemplo do acompanhamento da evolução do cronograma, da atenção à qualidade dos produtos/serviços contratados, dentre outros aspectos relevantes ao objeto, de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1º ADENDO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 37/2025

PREFEITURA DE LADÁRIO
Processo Nº 6149/2025
Folha Nº. 544 my

forma a garantir o cumprimento das disposições previstas.

1.1 - A data e forma da reunião (online ou presencial, e se presencial, o local), será informada ao (à) fiscal e ao (à) preposto(a) da contratada, via e-mail, pelo(a) gestor(a) do contrato e será lavrada a ata da reunião.

1.2 - Sendo dispensada a reunião por parte da equipe de fiscalização, o(a) gestor(a) informará o (à) preposto(a) por e-mail e certificará nos autos a referida dispensa.

1.3 - Nos contratos de mão de obra com dedicação exclusiva, realizar reunião com os empregados terceirizados e informá-los de seus direitos previstos em contrato e nos diplomas trabalhistas (acordo, convenção ou sentença), esclarecendo que estão autorizados a noticiar à administração quando do descumprimento de seus direitos por parte da empresa contratada.

2 - INÍCIO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Antes da expedição da Ordem de Serviço ou de Fornecimento, o(a) gestor(a) de contrato deverá se assegurar de que inexistem pendências ou providências prévias a serem adotadas pela Administração.

3 - GERENCIAMENTO DE RISCOS

Acompanhamento das ações lançadas no item "Do Gerenciamento de Riscos" do relatório do ETP, somando-se eventuais ações indicadas para a mitigação de riscos relativas ao objeto contratado, às indicadas no presente instrumento.

4 - ASSINATURAS DOS DOCUMENTOS FISCAIS

Os documentos fiscais, quando não entregues pessoalmente junto com a mercadoria, deverão ser encaminhados diretamente ao (à) fiscal do contrato no endereço eletrônico informado pelo(a) gestor(a) no e-mail de marcação ou dispensa da reunião de fiscalização inicial.

4.1 - Quando se tratar de objeto que possa originar mais de uma entrega no período definido para pagamento, ao emitir o documento fiscal para o referido pagamento, a contratada deverá encaminhar relatório relacionando os números das respectivas requisições emitidas ao longo do período, bem como outros documentos adicionais previstos no contrato, para viabilizar o respectivo pagamento.

4.2 - No verso da Nota Fiscal (ou documento equivalente), deverá constar a assinatura do(a) fiscal de contratos, que, e em caso de dúvidas, conferirá a sua autenticidade.

4.3 - Ao assinar a nota, o(a) fiscal declara que o produto ou o serviço foi entregue em consonância com o pactuado na contratação.

4.4 - O atesto presume o fiel cumprimento do pactuado em quantidade e qualidade e



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1º ADENDO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 37/2025

PREFEITURA DE LADÁRIO
Processo Nº 0149/2025
Folha Nº. 545

havendo alguma ressalva, o(a) fiscal deverá anotar as devidas observações ao lado de sua assinatura no respectivo documento.

4.5 - Não estando o(a) fiscal presente no momento da entrega do produto, o(a) servidor(a) que formalizar o recebimento deverá lançar no verso da nota a seguinte informação: **“Conferência a ser formalizada posteriormente pelo (a) fiscal do contrato”**, e a conferência do material se dará concomitantemente com o recebimento provisório e o lançamento da assinatura do(a) fiscal no verso da nota, à época.

5 - RELATÓRIO MENSAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Quando se tratar de prestação de serviços a contratada deverá apresentar juntamente com o documento fiscal o “Relatório Mensal de Prestação de Serviços”, informando a evolução do cronograma dos serviços contratados, bem como os acontecimentos do período.

5.1 - O(A) fiscal assinará no Relatório Mensal de Prestação de Serviços formalizado pelo contratado, anuindo com as disposições nele constantes, após a devida conferência, destacando em anotação de próprio punho no documento que “existem pontos divergentes que constarão do COMUNICADO DE IRREGULARIDADE”, nos termos do ANEXO XV do Decreto nº 5.871/2024.

5.2 - O(A) fiscal deverá anuir no novo Relatório Mensal de Prestação de Serviços, só encaminhando o documento para a liquidação da despesa após certificar-se da correção dos dados nele lançados.

6 - RECEBIMENTO PROVISÓRIO DO PRODUTO/SERVIÇO

O produto/serviço será recebido provisoriamente pelo fiscal responsável no prazo de até **3 (três) dias úteis**, contados da data de recebimento da nota fiscal e documentos obrigatórios anexos, mediante a formalização do Termo de Recebimento Provisório constante do ANEXO XI do Decreto nº 5.871/2024.

6.1 - Quando o objeto for de entrega imediata, ou de baixa complexidade e baixa vultuosidade e de fácil conferência de quantidade e de qualidade, a formalização do recebimento provisório, assumindo este a condição de definitivo.

6.2 - O recebimento provisório nos casos de gêneros perecíveis e alimentação preparada, que precisem ser utilizados antes da concretização dos atos pertinentes ao recebimento, bem como nos casos de calamidade pública, quando caracterizada a urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou

particulares, poderá ser dispensado.



6.2.1 - Quando dispensado o recebimento provisório, deverá ser lavrado pela quipe de fiscalização certidão justificando os fatos.

7 - DEVOLUÇÃO DE MATERIAL/PRODUTO

Havendo necessidade de devolução da mercadoria em parte ou total, após o atesto da nota fiscal respectiva com o lançamento da irregularidade/ressalva destacada no verso, o fato deverá ser lançado em relatório ANEXO XV do Decreto nº 5.871/2024, e sugerida notificação à empresa, sendo este protocolado imediatamente nos autos respectivos.

8 - ACEITE DE MATERIAL/PRODUTO FORA DAS ESPECIFICAÇÕES, PERTO DO PRAZO DE ENCERRAMENTO DA VALIDADE OU COM OUTRAS IRREGULARIDADES LEVES

O recebimento do objeto fora da especificação técnica pactuada ou perto do encerramento da validade, que não impacte na execução do objeto, configura mera liberalidade da Administração e pode ensejar a formalização de Comunicado de Irregularidade, nos moldes do ANEXO XV do Decreto nº 5.871/2024, de forma a evitar a reincidência da situação.

8.1 - Mesmo não havendo no edital ou no contrato/instrumento substitutivo validade mínima determinada para os produtos entregues, se o(a) fiscal verificar a habitualidade de entregas de produtos próximos do vencimento do prazo de validade, deve solicitar a notificação da empresa.

9 - RECEBIMENTO DO OBJETO FORA DO PRAZO

Diante de entrega fora do prazo pactuado no processo, após o atesto da nota fiscal respectiva com o lançamento da irregularidade destacada no verso, o fato poderá ser lançado em relatório e quando reiterada a intempestividade, o(a) fiscal poderá emitir solicitação de notificação em casos em que a comunicação não cessar a irregularidade, de forma a evitar a reincidência da situação.

10 - RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO

O recebimento definitivo do objeto será efetuado pelo gestor de contratos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório do(a) fiscal do contrato ou equipe devidamente constituída ou da data de conclusão das correções necessárias, mediante a formalização do Termo de Recebimento Definitivo constante do ANEXO XIII do Decreto nº 5.871/2024.

10.1 - Não havendo irregularidade destacada no Termo de Recebimento Provisório, na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



my

10.2 - Quando o objeto for de pronto pagamento, de baixa complexidade e de baixa vultuosidade e de fácil conferência de quantidade e de qualidade, devidamente atestado no Termo de Recebimento ANEXO XI do Decreto nº 5.871/2024, o recebimento provisório se dará também de forma definitiva.

11 - PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Em até 40 (quarenta) dias do vencimento do contrato, o(a) fiscal emitirá posição sobre o aditamento, nos termos do ANEXO XVII do Decreto nº 5.871/2024.

11.1 - Se a Contratada solicitar a prorrogação antes da emissão do relatório, esta será apreciada conjuntamente com o relatório, se a Contratada peticionar após a emissão do relatório e não apresentar elemento que altere a posição emitida pelo grupo de fiscalização, este será juntado ao relatório meramente para fins de arquivamento, em qualquer caso, informando-se à interessada o deslinde de seu requerimento no prazo de até 30 dias.

11.2 - Quando o aditivo se referir a prorrogação da vigência contratual, para fins de verificação da permanência da vantajosidade da contratação, o(a) fiscal de contratos poderá solicitar do setor competente a atualização da pesquisa de preços, ou providenciar pessoalmente a verificação dos preços praticados no mercado, ou, ainda, solicitar ao contratado, no caso de inexigibilidade, comprovação de que seu o preço está compatível com o preço atualmente praticado por ele no mercado, bem como aferir a vantajosidade da contratação por outros fatores, além do preço.

11.3 - Ocorrendo a solicitação de prorrogação da contratada após a manifestação do(a) gestor(a) no relatório emitido pelo fiscal, este(a) deverá informar por despacho no expediente, que o relatório de fiscalização foi concluído anteriormente (com a posição do(a) fiscal e do gestor sobre o aditamento), e encaminhar o expediente juntamente ao relatório à autoridade máxima para subsidiar a sua decisão.

11.4 - Estando a prorrogação decidida, o expediente de prorrogação protocolado pelo contratado posteriormente, deverá ser juntado aos autos com o despacho do(a) gestor(a) informando que a prorrogação já foi decidida.

11.5 - Se houver alguma razão/fundamento capaz de alterar a posição acerca da decisão sobre o aditamento/prorrogação da contratação, a tempo da formalização do instrumento, esta deverá ser encaminhada urgentemente para deliberação da autoridade competente.

12 - COMUNICAÇÃO/NOTIFICAÇÃO

Todas as comunicações ou notificações de irregularidades, bem como eventuais solicitações e orientações repassadas pelo(a) fiscal de contrato ao (à) preposto(a) da empresa devem ser inseridas em relatório de fiscalização ao final do mês da ocorrência, com resumo das



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1º ADENDO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 37/2025

PREFEITURA DE LADÁRIO
Processo Nº 6149/2025
Folha Nº. 548 *my*

providências que foram adotadas pela contratada.

12.1 - Respostas de Notificações - Quando o(a) fiscal sugerir a notificação da empresa deve relatar no próximo Termo de Recebimento o "status" da sua solicitação de notificação.

12.2 - Caso a empresa deixe de manter as suas condições de habilitação no decorrer da execução do contrato, o(a) gestor(a) deverá encaminhar por e-mail, o documento de notificação, nos termos do ANEXO XVI do Decreto nº 5.871/2024, conferindo-lhe o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para a regularização devida, sob pena de rescisão contratual.

13 - CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

No início da execução, o(a) fiscal deve solicitar da Contratada o encaminhamento de Relação nominal dos terceirizados que prestarão serviços para o município, informando o local/posto de serviço e função de cada um, bem como os equipamentos de segurança que serão obrigados a utilizar, o horário de trabalho

a cumprir, indicando o(s) empregado(s) que irá desempenhar a função de supervisor(es), devendo atualizar a relação em cada renovação contratual.

13.1 - Ao término da vigência do contrato continuado com dedicação exclusiva, o gestor, deverá exigir da contratada os comprovantes de quitação das verbas rescisórias trabalhistas de todos os servidores que prestaram serviços à contratante.

14 - EMISSÃO DE RELATÓRIO FINAL - CONSECUÇÃO DE OBJETIVOS

O(A) gestor(a) deverá formalizar relatório ao final da contratação, com base nos documentos emitidos pela equipe de fiscalização, informando se os objetivos da contratação foram alcançados e indicar eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, nos termos do documento ANEXO XIX do Decreto nº 5.871/2024.

14.1 - Enquanto houver notificação em andamento ou situação pendente na contratação, o(a) gestor(a) não poderá emitir relatório final.

15 - OUTRAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

A adoção das ações mínimas propostas no presente plano de fiscalização não impede o(a) fiscal da adoção de outras ações necessárias à solução da problemática à época de sua incidência e nem à formalização de relatório de próprio punho a ser emitido pelo gestor ou pelo(a) fiscal do contrato em situações pontuais.

Todos os regimentos municipais podem ser encontrados no link: https://www.ladario.ms.gov.br/portal/leis_decretos.

16. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1º ADENDO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 37/2025

PREFEITURA DE LADÁRIO
Processo Nº 6149/2025
Folha Nº. 549

(X) Para o objeto estudado, não foram verificados impactos ambientais que mereçam ser pontuados.

() Para o objeto estudado foram verificados os impactos ambientais e medidas alternativas, conforme abaixo indicado:

_____.

17. DA DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

(X) Com base no presente estudo técnico **DECLARA-SE A VIABILIDADE** da contratação nos termos solicitados na respectiva SD e ora justificados.

() Pelas razões abaixo expostas **DECLARA-SE A INVIABILIDADE** da presente contratação.

_____.

() Pelas razões abaixo expostas esta equipe entende pela necessidade de **ALTERAÇÃO DA VIABILIDADE:**

_____.

18. DO(S) RESPONSÁVEL(EIS) PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Nome: Kevin Celescuekci Lodi Corá

Matrícula: 14943

Assinatura:

Ladário-MS, 15/09/2025.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1º ADENDO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 37/2025

PREFEITURA DE LADÁRIO

Processo Nº 6149/2025

Folha Nº. 550

19. DA CIÊNCIA E AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

(X) Após lido e analisado o relatório de estudo técnico do objeto demandado, **CONCORDO** e **AUTORIZO** a contratação.

() Declarada a viabilidade da contratação (ou **CONCORDANDO** com a alteração sugerida pela equipe do **ETP**), **DETERMINO** o encaminhamento para a confirmação do valor estimado, e ao trâmite subsequente.

() **CONCORDO** com os estudos técnicos realizados, **ACATO** a inviabilidade indicada e **DETERMINO** o arquivamento do feito.

BERNADETE TRES

Secretária Municipal de Assistência Social

DECRETO Nº 28/2025

Ladário-MS, 15/09/2025.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1º ADENDO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 37/2025

PREFEITURA DE LADÁRIO
Processo Nº 6149/2025
Folha Nº. 551

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE LADÁRIO			
OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS A EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DE HIGIENE/LIMPEZA, DEVIDAMENTE MONTADAS E EMBALADAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO PROCESSO LICITATÓRIO, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LADÁRIO/MS, PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS.			
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6149/2025		PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2025	
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL			
RAZÃO SOCIAL:		CNPJ/CPF:	
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
CIDADE/UF:	CEP:	TELEFONE:	
REPRESENTANTE LEGAL:		CPF:	
RG:	E-mail:		

PROPOSTA:

Cota reservada 25% para ME/EPP – Lote 1						
ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Cesta básica contendo 2 pacotes de arroz de 5kg, 2 pacotes de feijão de 1kg, 1 pacote de fubá de 1kg, 2 pacotes de farinha de trigo de 1kg, 1 pacote de farinha de mandioca de 1kg, 1 pacote de macarrão de 1kg, 1 sachê de 350g de molho de tomate, 1 pacote de sal de 1kg, 1 pacote de açúcar de 2kg, 1 pacote de café de 500g, 2 unidades de sardinha enlatada, 2 óleo de soja de 900ml, 1 pacote de chá mate, 1 pacote de leite em pó de 400g, 1 pacote contendo 3 unidades de	UND	384		R\$	R\$



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1º ADENDO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 37/2025

PREFEITURA DE LADÁRIO
Processo Nº 6149/2025
Folha Nº. 552

biscoito água e sal, 1 pacote de sabão em pó de 1kg, 1 pacote de esponja de aço, 1 caixa de fósforo, 1 unidade de creme dental, 3 unidades de sabonete em barra de peso mínimo de 70g, 2 pacotes contendo 4 unidades de papel higiênico, 1 unidade de água sanitária de 1l, 1 sabão em barra mínimo 180g					
--	--	--	--	--	--

AMPLA CONCORRÊNCIA – Lote 2						
ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Cesta básica contendo 2 pacotes de arroz de 5kg, 2 pacotes de feijão de 1kg, 1 pacote de fubá de 1kg, 2 pacotes de farinha de trigo de 1kg, 1 pacote de farinha de mandioca de 1kg, 1 pacote de macarrão de 1kg, 1 sache de 350g de molho de tomate, 1 pacote de sal de 1kg, 1 pacote de açúcar de 2kg, 1 pacote de café de 500g, 2 unidades de sardinha enlatada, 2 óleo de soja de 900ml, 1 pacote de chá mate, 1 pacote de leite em pó de 400g, 1 pacote contendo 3 unidades de biscoito água e sal, 1 pacote de sabão em pó de 1kg, 1 pacote de esponja de aço, 1 caixa de fósforo, 1 unidade de creme dental, 3 unidades de sabonete em barra de peso mínimo de 70g, 2 pacotes contendo 4 unidades de papel higiênico, 1 unidade de água sanitária de 1l, 1 sabão em barra mínimo 180g	UND	1153		R\$	R\$

O prazo de validade da proposta é de ____ (____) dias corridos.

Nome do banco indicado para o pagamento: _____, Agência: _____,
Conta Corrente: _____.

Prazo de entrega: ____ dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.

Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições expressas no Edital e seus anexos, bem como verifiquei todas as especificações contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e documentos que dele fazem parte.

Declaro que o preço ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1º ADENDO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 37/2025

PREFEITURA DE LADÁRIO

Processo Nº 6149/2025

Folha Nº. 553

my

infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos diretos ou indiretos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

Local _ _ _ _ de _ _ _ _ de 20 _ _ .

Representante Legal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1º ADENDO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 37/2025

PREFEITURA DE LADÁRIO

Processo Nº 6149/2025

Folha Nº. 554 *my*

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME - EPP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6149/2025.

Eu _____, subscrito abaixo, DECLARO que a empresa (qualificação da empresa proponente) _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____ com sede no endereço _____, município _____/_____, neste ato por mim representada, para todos os fins de direito, especificamente para participação no presente procedimento licitatório, faz jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, por estar contida no rol de beneficiários do artigo 3ª da referida Lei.

DECLARO também, ciência de que a prestação de informações inverídicas sujeitará a empresa, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária relativas à falsidade ideológica (art. 299 do código Penal) e ao crime a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

_____ / _____, _____ de _____ de 20____.

Nome e Assinatura do representante legal

UTILIZAR O PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6149/2025.

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, com o endereço eletrônico _____, situada no Estado de _____, através do seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de participação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2025, DECLARA** sob as penalidades cabíveis, que:

I - atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II - não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

III - conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seus Anexos, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências de fornecimento então contidas;

IV - na qualidade de Proponente do procedimento de Pregão Eletrônico instaurado por este Município, o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.

V - não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato ou instrumento decorrente dessa, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

VI - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

VII - a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

VIII - o endereço correto, em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação direta, bem como em caso de eventual contratação, é: _____

E-mail:

Telefone:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1º ADENDO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 37/2025

PREFEITURA DE LADÁRIO

Processo Nº 6149/2025

Folha Nº. 556

IX - Ciência da existência e cumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE/ Órgão Gerenciador, declara ainda, que os princípios norteadores da referida legislação estão incorporados no desenvolvimento de suas atividades institucionais, bem como na prática de seus agentes de tratamento.

X - para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

XI – conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, VIII da Lei 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

_____/_____, ____ de _____ de 20____.

Nome e Assinatura do representante legal

UTILIZAR O PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1º ADENDO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 37/2025

PREFEITURA DE LADÁRIO

Processo Nº 6149/2025

Folha Nº. 557 *my*

ANEXO V

MODELO DE TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO

PROCESSO Nº 6149/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2025

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, declara que, que caso seja vencedora do certame, nomeia e constitui como seu(a) preposto(a), o(a) Senhor(a) _____, brasileiro (a), estado civil, profissão, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF/MF sob n.º _____, residente e domiciliado (a) à _____, na cidade de _____, estado de _____, como responsável para acompanhar a execução do Contrato ou instrumento equivalente, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas diante da participação neste certame, bem como representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica desta nomeação.

Declarando ainda que, o Contrato ou instrumento equivalente, e todas as informações pertinentes devem ser direcionadas para o e-mail: _____.

_____, _____ de _____ de 20____

(Nome e assinatura do representante legal da empresa, com a indicação da qualidade de sócio/gerente/diretor/procurador) (confirmar poderes no contrato social ou procuração)

(Nome e assinatura do preposto)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1º ADENDO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 37/2025

PREFEITURA DE LADÁRIO
Processo Nº 6149/2025
Folha Nº. 558

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/202X
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6149/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 38/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA
FORNECIMENTO DE XXXXXX N.º XX/2025,
REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA XXXXXXXXX, ENTRE O FUNDO
MUNICIPAL DE XXXXXX E A EMPRESA XXXXXXXX,
inscrita no CNPJ nº XXXX, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE LADÁRIO, por intermédio da _____ com sede na _____, bairro _____, na cidade de Ladário, Estado do Mato Grosso do Sul, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.330.453/0001-74, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas o Sr. _____, portador do RG. n.º _____, inscrito no CPF/MF sob n.º _____, doravante denominado CONTRATANTE, e DE OUTRO LADO o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º _____, sediado(a) na _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por _____ (nome e função no contratado), portador do RG n.º _____ devidamente inscrito no CPF sob o n.º _____, com endereço eletrônico _____, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tudo registrado e em consonância com o Processo Administrativo nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações correlatas aplicáveis, resolvem celebrar o presente resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 38/2025, Processo Administrativo nº 6149/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PREPOSTO INDICADO PELA CONTRATADA

1.1. Nos termos constantes no Anexo V do edital, Termo de Nomeação de Preposto, a CONTRATADA nomeia e constitui o(a) senhor(a) _____, devidamente qualificado(a) no respectivo Termo, com endereço eletrônico _____, como o **preposto** responsável para acompanhar a execução do Contrato, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas na presente contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

2.1. O objeto do presente instrumento é a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS A EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DE HIGIENE/LIMPEZA, DEVIDAMENTE MONTADAS E EMBALADAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO PROCESSO LICITATÓRIO, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LADÁRIO/MS, PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS, nas condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 38/2025 e conforme especificações e quantidades constantes do Anexo I – Termo de Referência.

2.2. Quantidade e especificação do objeto da contratação:

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1							



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1º ADENDO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 37/2025

PREFEITURA DE LADÁRIO
Processo Nº 6149/2025
Folha Nº. 559

2							
3							
...							

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Termo de Referência;

2.3.2. O Edital da Licitação;

2.3.3. A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços do contratado;

2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (arts. 105, 106 e 107)

3.1. Por se tratar de contratação continuada o prazo de vigência é de 12 (meses), contados da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, devendo a cada início de exercício financeiro ser verificada a existência de créditos orçamentários necessários para o atendimento da despesa, permitida a negociação com o contratado.

3.3. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na referida Lei, e demais normas federais aplicáveis e também os normativos internos regentes, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, devendo ser observado no sítio eletrônico do órgão, as normas regentes das contratações formalizadas pela Nova Lei de Licitações – Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao Edital.

4.2. Ficará responsável pela fiscalização o servidor: xxxxx.

4.3. A Gestão e fiscalização Contratual, conforme a alínea “f” do inciso XXIII do art.6º da NLL, se dará nos termos do Plano Básico de Fiscalização, conforme devidamente publicado no sítio eletrônico do município, no link: <https://www.ladario.ms.gov.br/>.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de liquidação.

5.3.1. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Se for constatado erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1º ADENDO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 37/2025

PREFEITURA DE LADÁRIO
Processo Nº 6149/2025
Folha Nº. 560 *mmj*

indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5.1. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

5.6. A requerimento expresso e tempestivo da Contratada, caso haja atraso no pagamento por culpa da CONTRATANTE, poderá ser aplicada a correção monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento com base com base no IPCA, ou outro índice aplicável, caso o IPCA, por razões justificadas, não possa ser aplicado.

5.7. O pagamento fica condicionado a comprovação pela contratada que se encontra "em dia" com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos com as Receitas Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho (CNDT), conforme documentos exigidos na fase preparatória da contratação, devendo o CONTRATADO se manter adimplente durante todo o período da contratação.

5.7.1. Havendo alguma restrição, a empresa deverá regularizar a situação fiscal e trabalhista, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de extinção contratual.

5.8. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

5.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

5.10. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

5.11. Em se tratando de execução de recursos da União decorrente de transferência voluntária, as regras de pagamento atenderão ao regramento próprio editado por aquele ente.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art 92, VIII)

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:

Projeto Atividade:

Código Reduzido:

Fonte de Recursos:

Elemento de Despesa:

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (artigos 25, §7º, 92, § 3º)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da elaboração do orçamento estimado da contratação 18/09/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, ou outro índice aplicável, caso o IPCA, por razões justificadas, não possa ser aplicado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1º ADENDO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 37/2025

PREFEITURA DE LADÁRIO
Processo Nº 6149/2025
Folha Nº. 561 my

- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento, no prazo máximo de 1 (um) mês.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92. X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.9. Emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9.1. A Administração terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.
- 8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92. XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código Civil (LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002);



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1º ADENDO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 37/2025

PREFEITURA DE LADÁRIO
Processo Nº 6149/2025
Folha Nº. 562

9.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. O contratado deverá entregar junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência anormal ou dificuldade criada pela contratante na entrega do objeto.

9.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

9.1.15. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.16. Informar eventual alteração do preposto ou de sua qualificação, para providências quanto ao apostilamento devido, mantendo atualizado o endereço eletrônico do mesmo para os fins de eficiente comunicação no processo de fiscalização.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1º ADENDO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 37/2025

PREFEITURA DE LADÁRIO

Processo Nº 6149/2025

Folha Nº. 563

my

9.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Conforme estudos prévios, a presente contratação não requer garantias para a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa por descumprimento de prazos e obrigações

1. moratória de de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.1. A contratante a partir do décimo primeiro dia de atraso poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.

3. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

3.1. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo acima estabelecido, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme as exigências da Administração.

4. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

IV.1) Multa por extinção contratual

1. nas hipóteses de rescisão unilateral, a contratante aplicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1º ADENDO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 37/2025

PREFEITURA DE LADÁRIO
Processo Nº 6149/2025
Folha Nº. 564 *my*

2. não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133 de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133 de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato



ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos Lei nº 10.406/2002 – Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1º ADENDO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 37/2025

PREFEITURA DE LADÁRIO
Processo Nº 6149/2025
Folha Nº. 566

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO E DO EDITAL

Conforme previsto no art. 92 da Lei 14.133/21, fica vinculado o edital a este contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio eletrônico oficial, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado da data de sua assinatura no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sob condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Corumbá, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato Administrativo que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ladário, xx de xxxx de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6149/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2025

O MUNICÍPIO DE LADÁRIO, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social CNPJ nº XXXXXXXXXXXX com sede na Rua XXXXX nº XXX, bairro Centro, na cidade de Ladário, Estado do Mato Grosso do Sul, inscrito(a) no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social a Sr. (a) XXXXXX, portadora do RG. n.º, inscrito no CPF/MF sob n.º, doravante denominado, doravante denominado **ÓRGÃO/ENTIDADE GERENCIADOR** e **DE OUTRO LADO** o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, o(s) fornecedor(es) abaixo qualificado(s), doravante denominado(s) **DETENTOR DA ATA**, neste ato representado(a) por (nome e função do contratado), portador do RG n. devidamente inscrito no CPF sob o n., com endereço eletrônico, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tudo registrado e em consonância com o **Processo Administrativo nº 6149/2025** e em observância às disposições da Lei 14.133 de 2021, e demais legislações correlatas aplicáveis, resolvem firmar a presente a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS A EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DE HIGIENE/LIMPEZA, DEVIDAMENTE MONTADAS E EMBALADAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO PROCESSO LICITATÓRIO, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LADÁRIO/MS, PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS**, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 38/2025**, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei 14.133, de 2021, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PREPOSTO INDICADO PELA DETENTORA/CONTRATADA.

1.1. Nos termos constantes no Anexo V do edital, Termo de Nomeação de Preposto, a detentora da ata mantém a nomeação do preposto indicado e devidamente qualificado no respectivo Termo, para acompanhar a execução do Contrato/Instrumento substitutivo decorrente desta ARP, e demais atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas no respectivo instrumento.

1.2. A empresa detentora se compromete a manter atualizado o Termo de Nomeação de Preposto no respectivo instrumento decorrente desta Ata, mantendo sempre todos os dados atualizados bem como o endereço eletrônico do mesmo, para os fins de eficiente comunicação no processo de fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

2.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR será a Secretaria Municipal de Administração.

2.2. Este instrumento, formalizado pelo órgão/entidade gerenciador(a) e o detentor da ata, objetiva atender às demandas apenas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Ladário em sua totalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1º ADENDO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 37/2025

PREFEITURA DE LADÁRIO
Processo Nº 6149/2025
Folha Nº. 568

3.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS A EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DE HIGIENE/LIMPEZA, DEVIDAMENTE MONTADAS E EMBALADAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO PROCESSO LICITATÓRIO, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LADÁRIO/MS, PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS, especificado no Termo de Referência anexo ao Edital regente do certame.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

4.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as seguintes:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	MARCA OFERTADA	VALOR TOTAL

4.1.1. Nas contratações decorrentes desta ata de registro de preço, o quantitativo a ser eventualmente adquirido ficará limitado ao valor máximo da despesa fixado no Termo de Referência.

4.2. O presente instrumento caracteriza-se como documento vinculativo e obrigacional, com característica de **compromisso para futura contratação** dos itens indicados no subitem 4.1, onde são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas conforme condições definidas no edital e seus anexos, propostas de preços apresentadas e ata do Pregão Eletrônico nº 38/2025, que integram este instrumento.

4.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município <https://www.assomasul.org.br/>, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço.



5.1.1. O instrumento/contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições contidas na respectiva ARP.

5.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, desde que justificado pelo órgão gerenciador.

5.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP.

CLÁUSULA SEXTA – REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO

Revisão de Preço

6.1. Durante a vigência da ARP o órgão gerenciador deverá proceder à atualização periódica dos preços registrados, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta ata, e havendo a oscilação de mercado, poderá adotar uma das medidas previstas abaixo, se for o caso.

6.2. Nas hipóteses da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133, de 2021 (caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ARP, tal como pactuado), os preços registrados poderão ser alterados, desde que observadas as disposições delineadas neste instrumento.

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, caberá ao órgão gerenciador promover as negociações para viabilizar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mediante as seguintes providências:

I – convocar o detentor da ARP, a fim de estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados e a sua adequação ao praticado no mercado;

II – liberar o detentor da ARP do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se frustrada a negociação com ele intentada;

III – convocar os licitantes que aceitaram cotar sua proposta em valor igual ao licitante vencedor, na ordem de classificação, visando a promover igual negociação.

6.4. Quando o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados e o detentor da ARP comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido, o órgão gerenciador deverá:

I – liberar o fornecedor do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e dos comprovantes apresentados;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1º ADENDO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 37/2025

PREFEITURA DE LADÁRIO
Processo Nº 6149/2025
Folha Nº. 570

II – promover a negociação com os licitantes que aceitaram cotar sua proposta em valor igual ao licitante vencedor, observado o procedimento descrito no subitem 6.6.

6.4.1. Não havendo êxito nas negociações de que trata o subitem 6.6, ou não existindo licitantes que aderiram ao preço do vencedor nem existindo licitantes remanescentes, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ARP.

6.5. Na hipótese em que o detentor da ARP, antes do pedido de fornecimento, solicitar a revisão do preço registrado e comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços registrados, o órgão gerenciador deverá:

I – proceder às negociações na forma do subitem 6.6, e no caso do seu êxito, liberar o detentor da ARP do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade;

II – promover a alteração do preço registrado em favor do solicitante se frustrada a negociação de que trata o inciso I deste item.

6.5.1. Diante da inexistência de licitantes que reduziram ao preço do vencedor ou de licitantes remanescentes que impeçam a realização das negociações mencionadas no inciso I, a revisão do preço solicitada pelo detentor da ata ficará condicionada a demonstração, por ele, de que o valor pretendido está compatível com os valores praticados pelo mercado.

6.5.2. A fixação do novo preço a ser registrado deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

6.5.3. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão de preços, no prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei 14.133, de 2021.

6.5.4. A critério do órgão gerenciador, as utilizações e as adesões à ARP poderão ser suspensas durante o período de análise do pedido de revisão.

Da negociação para fins de revisão de preço

6.6. As negociações de que tratam os subitens 6.4.1 e 6.5 deverão observar o seguinte procedimento:

6.6.1. O órgão gerenciador deverá convocar os licitantes que aceitaram cotar sua proposta em valor igual ao licitante vencedor, bem como os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da ata de registro de preço nas condições propostas pelo detentor da ata.

6.6.2. Na hipótese de nenhum dos convocados aceitar a contratação nos termos do supracitado



item 6.6.1, o Órgão Gerenciador, poderá convocá-los para negociação, sempre na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço registrado em ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBSTITUIÇÃO DE MARCA OU MODELO DO PRODUTO REGISTRADO

7.1. O órgão gerenciador poderá aceitar que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, se for comprovado o motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que não haja majoração do preço registrado, e também o novo produto deve possuir, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores.

7.2. A aceitação de que trata o subitem 7.1, poderá ser precedida de parecer técnico, solicitado pelo gerenciador, que ateste as informações prestadas pelo detentor da ata e a aceitação da substituição deverá ser consignada na ARP através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ARP

8.1. O órgão gerenciador deverá cancelar o **PREÇO REGISTRADO** do detentor da ata quando este:

I – for liberado nas hipóteses previstas no inciso II do subitem 6.3 e no inciso I do subitem 6.4 desta ARP.

II – descumprir as condições da ARP, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado (subitem 6.2);

IV – não aceitar o preço revisado pelo órgão gerenciador;

V – sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei 14.133, de 2021.

8.2. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I – pelo decurso do prazo de vigência ou quando não restarem detentores da ARP e aderentes de preço;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III – em razão da utilização total dos itens da ARP, salvo na hipótese de sua prorrogação;

IV – por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1º ADENDO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 37/2025

PREFEITURA DE LADÁRIO
Processo Nº 6149/2025
Folha Nº. 572

em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP;

V – por razões de interesse público, devidamente justificadas.

8.2.1. Na hipótese em que o detentor da ata solicite o cancelamento em razão do disposto no inciso IV do subitem 8.2, o órgão gerenciador poderá, como alternativa ao cancelamento:

I - suspender temporariamente as utilizações e as adesões à ARP até a regularização do fornecimento do produto registrado, desde que demonstrado o interesse público e a vantagem na manutenção do respectivo preço registrado;

II - proceder às negociações com os licitantes que reduziram seus preços ao valor do vencedor, e também com os licitantes remanescentes na forma do subitem 6.6.

8.3. Nas hipóteses dos incisos II e V do subitem 8.1 e dos incisos IV e V do subitem 8.2 deste instrumento, o órgão gerenciador deverá motivar a sua decisão no processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa do detentor da ARP e também dos aderentes, se houver.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

9.1.1. Publicar o extrato da ARP na imprensa oficial do Município, com a indicação do número da respectiva licitação, do objeto e endereço eletrônico onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas da ARP.

9.1.2. Publicar nos mesmos moldes delineados no subitem 9.1.1 eventuais alterações que possam ocorrer na ARP, inclusive de detentores da ARP, de marca e/ou modelo, quantitativos dos itens ou de seus preços.

9.1.3. Divulgar, mediante publicação no portal do município e no PNCP, o preço registrado, com indicação dos fornecedores, e essa informação deverá ficar disponível durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

9.1.4. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, com a prática, em especial, dos seguintes atos:

9.1.4.1. Emitir a autorização de compra;

9.1.4.2. Indicar para os Órgãos e/ou Entidades Participantes da ARP, os fornecedores e seus respectivos saldos dos itens, visando subsidiar os pedidos de compras.

9.1.4.3. Proceder atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado, nos termos previstos na Cláusula Sexta.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1º ADENDO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 37/2025

PREFEITURA DE LADÁRIO
Processo Nº 6149/2025
Folha Nº. 173

9.1.4.5. Se necessário, promover o remanejamento ou redistribuição das quantidades entre os órgãos e/ou entidades participantes.

9.1.4.6. Prorrogar a vigência da ARP, se for o caso, desde que observado o disposto no art. 84 da Lei 14.133, de 2021.

9.1.4.7. Aceitar, se for o caso, que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado nesta ata, nos termos da Clausula Sétima;

9.1.4.8. Receber a "*solicitação de adesão*" e autorizar, se for o caso, o pedido de adesão à ARP formulado pelos órgãos e as entidades não participantes, por meio do "*termo de adesão*".

9.1.5. Promover o cancelamento do preço registrado ou da Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, quando houver situações previstas na Cláusula Oitava desta Ata.

9.1.6. Emitir decisão de forma explícita, sobre todas as solicitações e reclamações elaboradas pelos detentores da Ata de RP, que forem relacionadas ao gerenciamento da ata, com exceção dos requerimentos que forem manifestamente impertinentes ou meramente protelatórios.

9.1.6.1. Com relação à obrigação delineada no subitem 9.1.6, o Órgão Gerenciador terá o prazo de até 30(*trinta*) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos instrumentos/contratos regidos pela Lei 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período. (art. 123 da Lei)

9.2. São obrigações dos ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES da ata:

9.2.1. Solicitar o uso da ARP ao órgão gerenciador, que indicará o fornecedor e os preços que serão praticados, obedecida a ordem de classificação.

9.2.2. Realizar todos os atos voltados à execução financeira, inclusive os relacionados à prestação de contas.

9.2.3. Requisitar a autorização e o empenho da despesa, correspondente aos pedidos de fornecimento ou de contratação, dentro do prazo de vigência da ARP.

9.2.4. Formalizar a contratação decorrente da ARP.

9.2.7. Instaurar, no âmbito de suas contratações, procedimento administrativo, em que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório, para fins de aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de RP, ou do descumprimento das obrigações contratuais, devendo informar as ocorrências ao órgão gerenciador.

9.2.8. Efetuar os pagamentos dentro das condições estabelecidas no Edital.

9.2.9. Não participar em mais de uma ata de registro de preços, que tenha o mesmo objeto, no



prazo de validade desta ARP, salvo na ocorrência de registro de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital (inciso VIII do art. 82 da Lei 14.133, de 2021).

9.2.10. A existência de preços registrados implicará compromisso do detentor da ata de fornecimento nas condições estabelecidas no Termo de Referência, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

9.3. São obrigações do DETENTOR DA ARP (fornecedor):

9.3.1. Manter, durante a vigência do ARP, todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3.2. Responder no prazo de até 10 (dez) dias as solicitações, pedidos e/ou informações, feitas pelo Órgão Gerenciador e Órgãos e/ou Entidades participantes.

9.3.3. Na hipótese do preço do mercado tornar-se superior aos preços registrados na ARP, **comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento** realizado pelos órgãos e entidades participantes, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido.

9.3.3. No caso de solicitação de revisão de preço, deverá comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços registrados.

9.3.4. Na hipótese de solicitar a substituição do produto por outro de marca ou de modelo diferente do registrado na ARP, conforme disposto na cláusula sétima deste instrumento, deverá comprovar o motivo ou o fato superveniente à licitação, e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores ao registrado, não podendo haver majoração do preço registrado.

9.3.5. Caso solicite o cancelamento do item registrado, deverá comprovar o fato superveniente à assinatura da ARP, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o fornecedor que:

- i) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1º ADENDO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 37/2025

PREFEITURA DE LADÁRIO
Processo Nº 6149/2025
Folha Nº. 575

- j) der causa à inexecução parcial da ARP que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- k) der causa à inexecução total da ARP;
- l) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto registrado sem motivo justificado;
- m) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ARP;
- n) praticar ato fraudulento na execução da ARP;
- o) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- p) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao fornecedor que incorrer nas infrações acima descritas, as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o fornecedor der causa à inexecução parcial da ARP/contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta ATA, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta ARP, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa por descumprimento de prazos e obrigações

1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.1. A contratante/órgão gerenciador a partir do décimo primeiro dia de atraso poderá recusar o objeto solicitado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.

3. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total registrado, no caso de inexecução total pelo fornecedor.

3.1. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo acima estabelecido, as hipóteses em que o fornecedor não apresentar situação regular conforme as exigências da Administração.



4. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

IV.1) Multa por extinção contratual

1. nas hipóteses de rescisão unilateral, o órgão gerenciador aplicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente.

2. não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

10.3. A aplicação das sanções previstas nesta ARP não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante/Órgão Gerenciador (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas nesta ARP poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- f) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- g) as peculiaridades do caso concreto;
- h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i) os danos que dela provierem para o órgão;
- j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1º ADENDO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 37/2025

PREFEITURA DE LADÁRIO
Processo Nº 6149/2025
Folha Nº. 577

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta ARP ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o fornecedor, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O órgão gerenciador deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do fornecedor para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão, decorrentes desta mesma ARP ou de outros contratos administrativos que o detentor/contratado possua com o mesmo órgão gerenciador, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ARP

11.1. Celebrado o instrumento/contrato em decorrência da ARP, os órgãos e entidades participantes passam a ser designados como “Contratantes” e o detentor da ata como “Contratado”, observadas as obrigações para cada um, fixadas no Termo de Referência.

11.2. A contratação com o detentor da ARP será formalizada pelos órgãos e entidades participantes, por intermédio do instrumento de contrato, dentro do prazo de validade da respectiva ARP, podendo esse ser substituído por nota de empenho de despesa, carta-contrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, observado o disposto no Capítulo I do Título III da Lei 14.133, de 2021.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1º ADENDO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 37/2025

PREFEITURA DE LADÁRIO
Processo Nº 6149/2025
Folha Nº. 578

11.3. Será admitida a forma eletrônica na celebração da contratação, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11.4. O prazo para assinatura da ARP/contrato, retirada de nota de empenho ou instrumento equivalente, será de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 90, da Lei 14.133, de 2021.

11.5. A formalização dos instrumentos/contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preço, deverá ser providenciada dentro do prazo de vigência da ARP.

11.5.1. Se o instrumento de contrato for substituído por outro instrumento hábil, na forma do art. 95 da Lei 14.133, de 2021, a emissão dos referidos documentos e o seu envio ao detentor da ARP deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da Ata.

11.6. Na assinatura:

I – será exigida a comprovação das condições de habilitação fiscal e trabalhista consignadas no edital de licitação;

II – será realizada consulta nos cadastros a que se referem o subitem 12.2 do Edital;

11.7. O prazo de duração dos instrumentos/contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata (previsto no subitem 5.1), haja vista que o prazo de duração dos contratos/instrumentos segue o disposto pelo Capítulo V do Título III da Lei 14.133, de 2021.

11.8. O instrumento que se utilizará da Ata de Registro de Preços será a Ordem de fornecimento, em modelo padronizado do órgão, podendo ser firmado contrato com o prazo de vigência da contratação, na forma do artigo 105 da Lei 14.133, de 2021.

11.9. O instrumento do contrato conterá o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

11.10. Em se tratando de execução de recursos da União decorrente de transferência voluntária, as regras de pagamento atenderão ao regramento próprio editado por aquele ente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

12.2. A ata de realização da sessão pública do pregão, com relação dos licitantes que aceitaram reduzir/cotar seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor do certame, (**cadastro de reserva**), nos termos do item 10.7 do Edital, segue anexa a esta Ata de Registro de Preços.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1º ADENDO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 37/2025

PREFEITURA DE LADÁRIO

Processo Nº 6149/2025

Folha Nº. 579

12.3. Fica vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

12.4. A presente Ata de Registro de Preços será regida pela Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Corumbá para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Instrumento, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

Ladário, xx de xxxxx de 2025.

Representante legal do GERENCIADOR DA ATA

Representante legal do DETENTOR DA ATA